

CARTA DE LEI
DA ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE
EM PORTUGAL

1867-2017

CHARTER OF LAW
OF ABOLITION OF THE DEATH PENALTY
IN PORTUGAL

EDIÇÃO COMEMORATIVA
COMMEMORATIVE EDITION



150
ANOS
ABOLIÇÃO
DA PENA
DE MORTE
EM PORTUGAL
1867-2017

BICENTENÁRIO
CONSTITUCIONALISMO
PORTUGUÊS

EM PARCERIA COM



Í N D I C E
C O N T E N T S

9

NOTA DE ABERTURA

OPENING MESSAGE

- 10 **EDUARDO FERRO RODRIGUES**
Presidente da Assembleia da República
President of the Assembly of the Republic

13

TEXTOS EVOCATIVOS

EVOCATIVE TEXTS

- 14 **FRANCISCA VAN DUNEM**
Ministra da Justiça
Minister of Justice
- 19 **LUÍS FILIPE DE CASTRO MENDES**
Ministro da Cultura
Minister of Culture
- 22 **FERNANDO MEDINA**
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Mayor of Lisbon
- 28 **GUILHERME D'OLIVEIRA MARTINS**
Coordenador das Comemorações do Bicentenário
do Constitucionalismo Português
Coordinator of the Celebrations for the Bicentennial
of Portuguese Constitutionalism

33

A ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE

ABOLITION OF THE DEATH PENALTY

- 34 **TEXTO INTRODUTÓRIO**
Abolição da pena de morte em Portugal no seu contexto
INTRODUCTORY TEXT
Abolition of the death penalty in Portugal in context
MARIA JOÃO VAZ
- 46 **Abolição da pena de morte em Portugal:**
debates no Parlamento – das Cortes Liberais à Assembleia Nacional
Abolition of the death penalty in Portugal:
parliamentary debates – from the Liberal Parliament to the National
Assembly
LUÍS FARINHA

- 78 Nas vésperas da abolição da pena de morte
On the eve of the abolition of the death penalty
ISABEL MARIA GRAES
- 104 Ideais, reformas penais e prisões. Portugal: 1867
Ideals, penal reforms and prisons. Portugal: 1867
MARIA JOÃO VAZ
- 126 Pena de morte em Portugal: impacto nas mulheres e abolição
The death penalty in Portugal: impact on women and abolition
MARIA ANTÓNIA LOPES
- 148 Um direito contra a morte
A law against death
ANTÓNIO CLUNY
- 164 Razões pelas quais a pena de morte está a desaparecer
Why the death penalty is disappearing
DAVID GARLAND
- 192 A pena de morte em Portugal e no mundo:
debate na História, combate atual
The death penalty in Portugal and the world:
debate within history, current struggle
PAULO JORGE DE SOUSA PINTO
AMNISTIA INTERNACIONAL - PORTUGAL
AMNESTY INTERNATIONAL - PORTUGAL
- 218 Pena de morte: «Não tomemos nada por garantido»
The death penalty: “We should not take anything for granted”
JORGE ALMEIDA FERNANDES

225

TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE LEI

TEXT OF THE CHARTER OF LAW

243

REPRODUÇÃO DA CARTA DE LEI

REPRODUCTION OF THE CHARTER OF LAW

Carta de Lei de 1 de julho de 1867, que aprova a reforma penal,
abolindo a pena de morte para os crimes comuns
Charter of Law of 1 July 1867 approving penal reform,
abolishing the death penalty for common crimes

A ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE EM PORTUGAL

DEBATES NO PARLAMENTO – DAS CORTES LIBERAIS À ASSEMBLEIA NACIONAL

Em 1867, por carta de lei de 1 de julho, Portugal tornava-se um país pioneiro na abolição da pena de morte para todos os crimes, com exceção dos militares. A extensão da abolição a todo o território ultramarino, por decreto de 19 de junho de 1870, dará uma maior dimensão internacional a esse pioneirismo. Um século depois, em 1976, o regime democrático incluiu definitivamente a abolição da pena de morte para todos os crimes no seu texto constitucional (artigo 25.º), como já ocorrera em 1911, na vigência da I República, pelo decreto de 16 de março de 1911, com consagração constitucional posterior (título II, artigo 22.º).

Este pioneirismo português deverá merecer-nos toda a atenção, não só por ter sido muito tardia a abolição da pena de morte para todos os crimes em muitos países europeus – nalguns casos, como a Bélgica, já nos finais do século XX –, mas, principalmente, pelo facto de o fenómeno da pena de morte continuar a ter um peso intolerável nos dias de hoje –, tanto de facto como de direito¹. Na verdade, a inquietante atualidade do estado de «guerra disseminada» e o terrorismo global do início do século XXI têm dado oportunidade à aplicação indiscriminada da pena de morte por grupos terroristas armados, de forma tirânica e primitiva, sem qualquer limitação pelo direito internacional consagrado na Declaração Universal dos

ABOLITION OF THE DEATH PENALTY IN PORTUGAL

PARLIAMENTARY DEBATES – FROM THE LIBERAL PARLIAMENT TO THE NATIONAL ASSEMBLY

On 1 July 1867, Portugal became one of the first countries to legally abolish the death penalty for all crimes except military ones. Abolition was extended to all Portugal's overseas territories by the Decree of 19 June 1870, thereby giving this trailblazing example a greater international dimension. A century later, in 1976, the democratic regime definitively included the abolition of the death penalty for all crimes in its constitutional text (Article 25), as it had been previously been in 1911, under the First Republic, through the Decree of 16 March 1911 and subsequent inclusion in the Constitution (Title 2, Article 22).

Portugal's pioneering lead deserves close consideration not only because abolition of the death penalty for all crimes came far later in many European countries – in some cases, such as Belgium, only at the end of the 20th century – but also, and primarily, because the death penalty continues to exert intolerable pressure today, in both deed and law.¹ Indeed, the alarming current reality of a “disseminated state of war” and global terrorism at the start of the 21st century has provided opportunities for armed terrorist groups to indiscriminately apply the death penalty in a tyrannical and primitive manner, unrestrained by the international law enshrined in the

Direitos Humanos, que estabelece, no seu artigo 3.º, «que todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança da sua pessoa». No mesmo sentido, e tendo em conta que a pena de morte é aplicada em muitos países integrantes da ONU, esta organização, bem como o Conselho da Europa, têm tentado, através da assinatura de sucessivos protocolos, a limitação da aplicação da pena de morte, através da extensão do direito de recurso e do ato de comutação². Mas também estes protocolos têm sido, em muitos casos, completamente ignorados por uma boa parte do mundo atual.

É certo que, em épocas de grande dissolução política do Estado de Direito – como aquela que ocorreu em Portugal a seguir à I Guerra Mundial –, se verificaram tensões antiabolicionistas ou mesmo tentativas de reposição legal da pena de morte. Porém, ao contrário daquilo que aconteceu noutros países europeus que haviam abolido a pena de morte precocemente e depois a repuseram – como aconteceu na Toscana, em Itália ou na Áustria –, em Portugal a pena de morte nunca mais foi reposta desde a data da sua abolição, com a exceção da alteração constitucional de 31 de agosto de 1916, que passou a prever a aplicação da pena capital «somente no caso de guerra com nação estrangeira».

Universal Declaration of Human Rights, Article 3 of which states that “everyone has the right to life, liberty and security of person”. Similarly, given that the death penalty is applied in many countries which are members of the UN, both that organisation and the Council of Europe have attempted, through the signature of successive protocols, to limit the application of the death penalty by extending the right to appeal and the use of commutation.² However, these protocols have frequently been completely ignored by a large part of today’s world.

It is certainly true that times of great political dissolution of the rule of law – such as that which took place in Portugal after the First World War – saw renewed anti-abolitionist tensions and even efforts to legally restore the death penalty. However, in contrast to what took place in other European countries which abolished the death penalty early on and then restored it – such as Tuscany in Italy, or Austria – in Portugal, the death penalty was never reintroduced after the date of its abolition, except for the constitutional amendment of 31 August 1916, which allowed for capital punishment to be applied “only in the event of war with a foreign nation”.

Em Portugal, como outros países europeus, os abolicionistas que, a partir do século XVIII, se inspiraram no texto fundador de Cesare Beccaria (*Dei Delitti e Delle Pene*), seguiram, de forma geral, uma estratégia que passou, em primeiro lugar, pela adoção de critérios humanitários. Depois, pela criação de mecanismos jurídicos e políticos que fizessem diminuir o número dos condenados à pena de morte e impusessem o seu direito à legítima defesa e à comutação pelos monarcas; por fim, por obter a abolição através de alterações nos códigos penais e nas Constituições, fazendo acompanhar esta luta político-jurídica pela produção de doutrina e por debates públicos em momentos em que sociedade era alertada pela imprensa para o caso de uma aplicação controversa ou iníqua.

No país, os primeiros efeitos de uma ideia reformista dos sistemas penal e prisional vieram a lume durante a “Viradeira”, em parte como reação humanitarista contra o arbítrio do período pombalino, bem patente na extrema violência do “processo político” dos Távoras; mas também, certamente, por inspiração das *Luzes* que abriram caminho à Academia das Ciências e ao movimento filosófico-científico português do último quartel do século XVIII. Em 1788, por ordem de D. Maria I, Pascoal José de Melo Freire³ terminou o seu *Novo Código Penal* (só publicado em 1823) no qual, na base de uma nova moral política, passava a considerar o criminoso como um cidadão educável. Citando Beccaria, considerava que a nova jurisprudência «se deve ao estado e perfeição da moral política, que ensina que o criminoso ainda é cidadão, e que pelo seu interesse e da mesma sociedade deve por ela ser tratado como um doente ou ignorante, que é necessário

Abolitionists in Portugal, as in other European countries, who from the 18th century onward got their inspiration from Cesare Beccaria’s seminal text *Dei Delitti e delle Pene*, generally adhered to a strategy in which the first step was the adoption of humanitarian criteria. Legal and political mechanisms were then created to reduce the numbers of people sentenced to death and impose their right to legitimate defence and to have their sentences commuted by the monarch. The final step was to achieve abolition through amending penal codes and constitutions, accompanying the political and legal struggle with production of supporting arguments and fomenting public debate whenever society was alerted by the press to cases of controversial or unjust executions.

In Portugal, the first impact of a reformist vision of the penal and prison systems was seen during the *Viradeira*, partly as a humanist reaction to the judgements of the Pombaline era, a clear example of which was the extreme violence of the “political trial” of the Távoras, but certainly also inspired by the Enlightenment, which led to the creation of the Academy of Sciences and the Portuguese philosophical and scientific movement of the last quarter of the 18th century. In 1788, by order of Queen Maria I, Pascoal José de Melo Freire³ completed his New Penal Code (only published in 1823) in which, signalling a new political morality, he began perceiving the criminal as an educable citizen. Referencing Beccaria, he saw the new jurisprudence as “resulting from the state and perfection of political morals, which teach that the criminal is nevertheless a citizen and should therefore, in his/her own interest and that

curar, instruir e cauterizar segundo a enfermidade»⁴. Nesta linha de ideias, preconizava leis menos severas – por isso mais úteis, porque aplicáveis – e o fim dos tormentos atrozes. O novo *Projeto de Código Criminal* procurava diminuir o âmbito de aplicação da pena de morte, na linha da estratégia do que acontecia pela Europa civilizada desse tempo, embora sem defender ainda a sua abolição, por considerá-la politicamente inoportuna: «...eu tenho para mim que em Portugal não pode por ora haver segurança pública sem penas capitais: e todos sabem que o génio e carácter da nação é a principal medida do aumento ou diminuição das penas»⁵. No entanto, procurava igualmente tornar menos dura e cruel a forma de execução, proibindo «os castigos e penas cruéis em todos os delitos e crimes, por mais graves que sejam (...) E tais são a pena de fogo em vida, de laceração ou cortamento de membro útil e necessário para a vida natural e social do homem; e geralmente todo o género de morte lenta e vagarosa, e à força de repetidos golpes e tormentos»⁶.

O primeiro tratado português claramente abolicionista veio à luz em 1815, da autoria de António Ribeiro dos Santos, um conceituado professor de Coimbra⁷. Inspirado em Beccaria, em Filangieri e em Jeremias Bentham, Ribeiro dos Santos procurou demonstrar que a pena de morte não só era desnecessária e inútil, como era contraproducente. Baseado em exemplos históricos e estatísticos, defendia a ideia de que um sistema de penas mais suaves seria muito mais eficaz. Em última instância, o crime não seria nunca debelado em absoluto, nem com penas brandas, nem com penas fortes. Restava à ciência moral e política tentar a reparação do dano causado e, principalmente, tentar a emenda do criminoso, assegurar a segurança pública

.....

of society, be treated as a sick or ignorant person who must be cured, instructed and cauterised according to their disease”.⁴ Following this line of thought, he proposed laws which were less severe – and therefore more useful, as they could be applied – and an end to appalling torture. The new *Draft Penal Code* sought to reduce the scope of the death penalty, in line with the prevailing strategy in the civilised Europe of the time, without going so far as to defend its abolition, which he considered politically inopportune: “It is my belief that public safety cannot at this time exist in Portugal without capital punishment – and we all know that the national character and mood is the chief measure by which sentences are increased or decreased”.⁵ He nevertheless sought to make the form of execution less harsh and cruel, prohibiting “cruel punishments and penalties for all crimes, no matter how serious (...) These include the punishment of being burnt at the stake, the laceration or cutting of limbs which are useful and necessary for natural and social human life, and generally all forms of slow and languishing death and that caused by repeated blows and torments”.⁶

The first clearly abolitionist Portuguese treatise was published in 1815, penned by António Ribeiro dos Santos, a renowned professor from Coimbra.⁷ Inspired by Beccaria, Filangieri and Jeremias Bentham, Ribeiro dos Santos tried to show that the death penalty was not only unnecessary and useless, but also counterproductive. Based on historical and statistical examples, he defended the idea that a system of softer punishments would be far more effective. Ultimately, crime would never be completely obliterated, either with soft or

e desviar os outros cidadãos de comportamentos iníquos. Considerava, a propósito, Ribeiro dos Santos: «Para evitar ou diminuir os delitos não bastam penas nem brandas nem severas. Seria necessário, primeiro que tudo, cuidar na educação; criar costumes; assentar numa boa Polícia e Disciplina entre as classes dos Cidadãos; prevenir por uma sábia Providência e vigilância as faltas e os delitos; remover as suas causas e motivos originários; em uma palavra, melhorar os homens, que é justamente o fim principal que a Lei se deve propor nas penas.»⁸ A condenação à morte não era, pois, necessária, por várias razões: porque o criminoso pode ser castigado de outras formas, até mais «aflictivas» e em graus diferenciados, até à «escravidão perpétua»; porque a morte não serviria de reparação de um dano; porque não serviria para emendar o réu; porque não impediria que outros réus cometessem crimes do mesmo tipo. E também não seria útil porque, segundo Ribeiro dos Santos, a exemplaridade não resulta tanto da intensidade e mais da duração e porque o espetáculo público acabaria por provocar efeitos perversos, contrários aos pretendidos: os bons cidadãos não necessitavam desses exemplos e os maus acabavam por refinar a sua ferocidade. Aceitando a exceção da aplicação da pena de morte no caso de «uma sedição perigosa para o Estado», reduzia as suas orientações da aplicação de penas a um princípio simples: «Punir os criminosos com o menor mal possível.»

Este primeiro abolicionismo português tendeu a tomar formas jurídico-constitucionais sob o ascenso do movimento liberal e das Cortes Constituintes de 1821, onde a memória terrível da crueldade inquisitorial⁹, a violência tirânica do despotismo esclarecido e a brutalidade

harsh punishments. All that was left was for moral and political science to try to repair the damage done and, above all, attempt to reform the criminal, ensure public safety and turn other citizens away from criminal activity. Ribeiro dos Santos' view on the matter was that "to prevent or reduce crime, neither lenient nor severe penalties will suffice. First of all, it will be necessary to educate with care, to create customs, establish good policing and discipline among the classes of citizens; to prevent failings and crimes through wise providence and vigilance and remove the originating causes and motives; in a word, to improve humanity, which is exactly the main purpose the law should set for itself when sentencing".⁸ The death sentence was therefore unnecessary for various reasons: the criminal could be punished in other ways, which could even be more "afflicting" and differentiated by degrees, even extending to "perpetual slavery"; death could never serve as reparation for harm caused; it would not reform the felon and it would not prevent other criminals from committing similar crimes. It would also be of no use because, according to Ribeiro dos Santos, an example could be set less by the intensity of punishment and more by its duration, while the public spectacle would ultimately have perverse effects, the opposite of what was intended, since good citizens had no need of such examples and bad ones would use them to refine their own ferocity. Accepting that the death penalty could exceptionally be applied in cases of "sedition endangering the state", he reduced his guidelines for applying punishment to one simple principle: "to punish criminals with the least evil possible".

decorrente do duplo domínio estrangeiro (francês e inglês) pesavam por demais na consciência dos homens.

De facto, com o advento da época liberal, foi aberta uma nova oportunidade aos abolicionistas, muitos deles ativos legisladores empenhados na reforma dos códigos criminal e prisional. Em 23 de novembro de 1821, as Cortes Constituintes nomearam uma comissão encarregada de elaborar um *Projeto de Código de Delitos e Penas e da ordem do Processo Criminal*. Daqui resultou um projeto incompleto e nunca aplicado, mas no qual a «morte natural» constava como a pena mais severa. Em contrapartida, eram cerceados os motivos da pena e regulamentada a execução com vista à aplicação de uma «morte simples», sem qualquer resquício de crueldade e cedendo alguns direitos aos condenados, designadamente o de que o «réu será tratado com toda a comisseração e brandura». Pela mesma época, um dos membros da Comissão parlamentar, José Maria Pereira Forjaz de Sampaio, publicou um *Extrato de Projeto de Código de Delitos e Penas*, de pendor claramente abolicionista, no qual condenava «a pena de morte natural, já por lhe parecer que não satisfaz a um dos fins principais das penas, que é a emenda do culpado; já porque muitos escapados à pena por Graça do Monarca, ou por algum outro meio, chegaram a mudar de vida e a fazer-se bons cidadãos»¹⁰.

A defesa da abolição regressou às Constituintes por diversas vezes, de forma indireta: na reforma judicial, onde se discutiu a falta de autoridade dos juizes ordinários para proferirem a sentença de pena de morte¹¹, na decisão sobre a concessão de perdão ou de graça pelo rei, com

This first Portuguese abolitionism generally took on legal-constitutional forms, under the influence of the rise of the liberal movement and the 1821 Constituent Assembly, where terrible memories of the Inquisition's cruelty,⁹ the tyrannical violence of enlightened despotism and the brutality which had marked the dual foreign domination of the French and English weighed heavily on people's minds.

In fact, the advent of the liberal era opened up new opportunities to the abolitionists, many of whom were active legislators intent on reforming the criminal and prison codes. On 23 November 1821, the Cortes Constituintes (Constituent Assembly) appointed a committee entrusted with drafting a *Draft Code of Crimes and Penalties and Criminal Court Procedure*. This resulted in an incomplete draft which was never implemented, but in which "natural death" constituted the most severe penalty. Furthermore, the grounds for penalty were strictly defined and the act of execution regulated with a view to ensuring a "simple death" without any hint of cruelty, with certain rights being granted to the condemned, particularly that the "prisoner shall be treated with full consideration and gentleness". During the same period, one of the members of the parliamentary committee, José Maria Pereira Forjaz de Sampaio, published an *Extract of a Draft Code of Crimes and Penalties*, of clearly abolitionist leanings, in which he condemned "the natural death penalty, considering that it does not satisfy one of the main purposes of a penalty, which is to reform the culprit; as many who have been spared by the monarch's grace, or some other means, have managed to change their lives and become good citizens".¹⁰

substituição por pena «mais proporcionada com o delito»¹², ou na defesa de uma proposta ministerial de criação de uma Guarda de Segurança Pública, em que o deputado Girão, apostando na prevenção, considerava: «Não será melhor evitar os delitos que puni-los? Que lucra a sociedade quando enforca um homem? (...) Esses ladrões, que estão presos, ou se degradem, se cometeram assassínios; ou se façam trabalhar nas obras públicas, se têm somente feito roubos...»¹³

Os avanços abolicionistas do vintismo não tiveram, contudo, aplicação prática no período que se lhe seguiu. Com a guerra civil e o interlúdio absolutista de D. Miguel, regressaram os antigos processos penais, com recurso à tortura, ao azorrague e à forca¹⁴. Pelo país fora, ficaram marcas do regresso dessa justiça de talião, como aconteceu aos responsáveis da rebelião de 16 de maio de 1828, a favor da Carta Constitucional, nas cidades de Aveiro e Porto. Entre os *10 Mártires de Aveiro*, todos enforcados em 7 de maio de 1829, predominavam altas patentes do exército liberal, corregedores e juizes da Relação.¹⁵

Perante o recrudescimento das execuções ocorridas durante a guerra civil, a vitória definitiva do liberalismo trouxe um renovo da consciência abolicionista que se traduziu em textos literários e em preocupações legislativas, não havendo a assinalar mais aplicações da pena de morte, por crimes políticos, depois da vitória definitiva do liberalismo, em 1834. De facto, talvez deva até considerar-se que a ideia abolicionista terá medrado na medida da reação salutar que se seguiu ao «terror miguelista». Em 23 de fevereiro de 1835, o deputado Francisco

Support for abolition returned, indirectly, to Parliament a number of times: during the legal reform, when there was discussion of lower judges' lack of authority to hand down death sentences,¹¹ in the decision relating to the granting of pardon or clemency by the king, with its substitution by a sentence "more proportionate to the crime",¹² or in the defence of a ministerial proposal to create a Public Safety Guard, when the Deputy Girão said in support of prevention: "Would it not be better to avoid crime, rather than punish it? What is the benefit to society when a man is hanged? (...) These thieves, who are in prison, can either be exiled, if they committed murders, or made to labour on public building works if they have only committed robberies..."¹³

The progress made by abolitionists in the early 1820s was not however put to practical use in the period that followed. With the civil war and the absolutist interlude of King Miguel, the old penal practices made a comeback, with the use of torture, the cat-o-nine-tails and hanging.¹⁴ Around the country, there were incidences of the return of this retaliatory justice, such as that meted out to the leaders of the rebellion of 16 May 1828 in Porto and Aveiro in support of the constitutional charter. The ten "Martyrs of Aveiro", who were all hanged on 7 May 1829, included senior officers of the liberal army, magistrates and appeal court judges.¹⁵

After the upsurge of executions during the civil war, liberalism's definitive victory brought a renewal of abolitionist feeling which found expression in literary texts and

António Pessanha, pretendendo restabelecer «a concórdia na família portuguesa», tomou uma «medida há muito reclamada pela humanidade»: propôs, em projeto de lei, a abolição da pena de morte, «substituída pela de prisão, degredo, ou trabalhos públicos, por toda a vida, à exceção dos artigos de guerra, e mais disposições militares, e no caso de assassinato de guardas pelos indivíduos confiados a custódia delas»¹⁶. Apesar de Passos Manuel ter declarado três dias depois, no mesmo Parlamento, que ia aprovar o projeto apresentado, isso não viria a acontecer, por não estarem ainda maduras as condições políticas que permitiriam esse passo.

As divisões políticas que vieram a ocorrer no seio dos setembristas (1836-1839), bem como o estado de violência latente na sociedade desses anos, com emergência de grupos civis armados e fragilidade das instituições policiais e judiciais não ajudaria, de modo algum, a um estado de pacificação social que facilitasse a regulamentação da abolição da pena de morte. Sinal dessas dificuldades é a discussão parlamentar de 19 de abril de 1837¹⁷, em que se opunha ao governo de Sá da Bandeira o futuro cartista e valido da rainha D. Maria II, Costa Cabral. Em resposta a acontecimentos de uma violência extraordinária ocorridos no distrito da Guarda, o ministro do Reino afirmava ter mandado indagar junto das autoridades locais e indicado ao ministro da Justiça para que fosse contratado um carrasco. E acrescentava que lhe parecia que já tinha sido contratado o carrasco, embora «não muito experiente no ofício». Perante as enormes debilidades judiciais e policiais patentes, Costa Cabral respondeu com um discurso forte e virulento: «...que temos nós visto até agora? As cadeias cheias e entulhadas

.....

legislative concerns, with there being no further applications of the death sentence for political crimes after the decisive liberal victory in 1834. In fact, the abolitionist idea could even be said to have gained strength in the measure of salutary reaction which followed the “Miguelist terror”. On 23 February 1835, with the declared aim of restoring “concord to the Portuguese family”, Francisco António Pessanha presented a “measure long demanded by humanity”: a bill to abolish the death penalty, to be “substituted by prison, exile or hard labour for life, except in cases of war and other military provisions and the murder of prison guards by those in their custody”.¹⁶ Although three days later Passos Manuel declared before Parliament that he would approve the bill, it did not happen, as the political conditions were not yet ripe for such a move.

The political divisions within the Septembrists (1836-1839) and the state of latent violence within society during those years, with the emergence of armed civilian groups on fragile police and judicial institutions, were in no way conducive to the sort of social pacification which could usher in a law abolishing the death penalty. One sign of these difficulties was the parliamentary debate held on 19 April 1837,¹⁷ in which Costa Cabral, the future Chartist and protégé of Queen Maria II, opposed the government of Sá da Bandeira. In response to events of extraordinary violence which had taken place in the Guarda district, the Home Minister declared that he had had enquiries made of the local authorities and had asked the Minister of Justice to find an executioner. He added that he thought an executioner had already been

de condenados e nada de pronta execução! (...) Até aqui alegava-se a falta de Executor, o Executor já está nomeado, e ainda se não tem feito nada». A razão seria, segundo Costa Cabral, que o ministro do Reino, Marquês Sá da Bandeira, era manifestamente contra a aplicação da pena de morte. A agenda política do setembrismo – apesar da existência de muitos abolicionistas na sua ala esquerda –, não era, pois favorável à abolição da pena de morte.

Restava a via do Código Penal – mas também aí era preciso que o governo tivesse força e estabilidade para o aplicar. O autor do Projeto de Código Penal de 1837, José Manuel da Veiga, explicava no preâmbulo que tinha sido contra os seus desejos que tinha aí incluído a pena de morte. Justificava-a, no entanto, por razões políticas: «Nem todas as teorias de gabinete, por mais incontestáveis que sejam os seus fundamentos, prestam para governar os povos, se não forem modificadas pela veneranda mão da experiência.» No entanto, fazendo jus ao pensamento humanista do seu tempo, rematava: «Permita o Céu que a moral pública um dia cobre a sua pureza, a fim de que possa desaparecer dos nossos tribunais uma pena contra a qual se ergue a voz da sã filosofia.»¹⁸

Adiadas as soluções políticas e jurídicas, voltava a doutrina, especialmente se ela partia de vezes com eco na opinião pública. Liberto dos ditames do pragmatismo político e das divisões estratégicas do setembrismo, Alexandre Herculano dirigiria ao país, em 1838, um poderoso libelo contra a pena de morte, esse «crime atroz» que em nada condicionava, como mostravam as estatísticas, a ação dos homens: «...o suplício nada influi nas ações dos homens:

.....

hired, although the man “had not much experience in the profession”. Noting the clear and abundant failings of the police and judicial authorities, Costa Cabral gave an emphatic and scathing response: “...what have we seen so far? The prisons full to bursting with the condemned and there has been no swift execution! (...) Until now the excuse has been the lack of an executioner, the executioner is now hired and still nothing has been done”. The reason, according to Costa Cabral, was that the Home Minister, Marquis Sá da Bandeira, was clearly opposed to applying the death penalty. Despite the presence of many abolitionists on its left wing, Septembrism’s political agenda by no means favoured abolishing the death penalty.

The remaining option was via the penal code, but for that the government needed the strength and stability to enforce it. In the preface to the 1837 draft penal code, its author, José Manuel de Veiga, explained that he had included the death penalty against his own wishes. Nevertheless, he justified it on political grounds: “Not all cabinet theories, however sound their basis, serve to govern the populace, unless modified by the venerable hand of experience.” And in deference to the humanist thinking of the time, he concluded: “May heaven permit that public morality will someday cleanse itself, so that a penalty deplored by the blessed voice of philosophy may vanish from our courts.”¹⁸

With political and legal solutions postponed, there was a resurgence of doctrine, especially when aired by voices which found an echo in public opinion. Free from the dictates of political pragmatism and Septembrism’s strategic divisions, Alexandre Herculano appealed to

devem-se buscar as causas que os levam a perpetrar os delitos, para as remover, em vez de erguer cadafalsos, que destroem o criminoso, mas não impediram que ele o fosse»¹⁹.

Em meados do século XIX, assistiu-se na Europa a uma nova vaga abolicionista. Em 1848, foi abolida a pena de morte em São Marino, Friburgo e Neuchâtel. Em França, Victor Hugo desencadeou uma fortíssima campanha que contribuiu para a abolição da condenação última, por crimes políticos, em 1848. Em muitos locais, apesar de estar em vigor, a pena capital caía em desuso e era sistematicamente comutada pelos monarcas, tornando-se este facto um dos argumentos mais glosados pela literatura abolicionista. Em Portugal, as últimas condenações por crimes comuns (Lisboa-1842; Lagos-1846) ocorreram num clima de grande comoção pública²⁰.

Terminada a «anarquia liberal», nas palavras de Oliveira Martins, e abolida a pena de morte, de facto, restava aos políticos consagrá-la em lei, num país ansioso de paz e de concórdia: a sua aprovação seria, só por si, um bom instrumento político de pacificação.

Em 1852, com a Regeneração, o *Ato Adicional à Carta Constitucional* (artigo 16.º) consagra a abolição da pena de morte para os crimes políticos, por proposta do deputado Mendes Leite, depois de um acalorado debate nas Cortes em que se discutia ainda como distinguir num «revolucionário» o que era político e o que nos seus atos existia de crime comum²¹. A proposta foi aprovada, ao mesmo tempo que o Governo prometia apresentar uma iniciativa legislativa nesse sentido, já que considerava não ser esta uma «matéria orgânica» própria de inclusão em texto constitucional²². Assim, e na sequência da abolição para crimes políticos, é o

the country in 1838 with a powerful essay opposing the death penalty as an “appalling crime” which statistics showed to have no effect on people’s actions: “...The ordeal has no influence on men’s actions: what is needed is to seek the causes which lead them to perpetrate their crimes, in order to remove them, instead of erecting scaffolds which destroy the criminal but do not prevent him becoming one”.¹⁹

In the mid-19th century, Europe saw a new wave of abolitionism. In 1848, the death penalty was abolished in San Marino, Freiburg and Neufchatel. In France, Victor Hugo launched a vigorous campaign which contributed to the abolition of the death penalty for political crimes in 1848. In many places, although it remained on the statutes, the death penalty fell into disuse and was systematically commuted by monarchs, with this fact becoming one of the most widely-referenced arguments in abolitionist literature. In Portugal, the last executions for common crimes (Lisbon 1842, Lagos 1846) were carried out amid great public turmoil.²⁰

At the end of the “liberal anarchy”, as Oliveira Martins called it, with the death penalty abolished in practice, all that remained was for politicians to confirm it in law. The country craved peace and tranquillity and such a move would in itself be a good political instrument of pacification.

With the Regeneration, in 1852, the Additional Act to the Constitutional Charter (Article 16) enshrined the abolition of the death penalty for political crimes. The proposal was put forward by Mendes Leite, following a heated debate in the Cortes involving discussion of

próprio Governo que, através de proposta legislativa, apresentada pelo ministro da Justiça António Luís Seabra, toma a iniciativa de restringir as razões habituais da condenação em crimes comuns e em corrigir os processos cruéis de aplicação da pena de morte. A saída do Governo do ministro Seabra levaria a que a proposta não tivesse sido passada a lei.

Apesar das restrições formais e jurídicas que impediram maiores avanços em 1852²³, a aplicação da pena de morte tinha os dias contados. O alargamento da pena aos crimes civis aguardava apenas uma conjuntura política mais favorável porque, na verdade, ela já tinha sido abolida na consciência pública desde o final da guerra civil.

A proposta foi apresentada às Cortes pelo ministro da Justiça Barjona de Freitas, em 27 de fevereiro de 1867, sob o pretexto de uma reforma judiciária e prisional urgentes e foi aprovada em 1 de julho, quase sem oposição. Porém, o caminho até à aprovação seria ainda árduo e longo.

Governo e abolicionistas tinham nesta matéria ideários comuns, mas estratégias e agendas políticas diferenciadas. No essencial, partilhavam das mesmas ideias abolicionistas e também da opinião de que a medida devia ser tomada no âmbito da aprovação de um novo Código Penal. Ao mesmo tempo, defendiam também a substituição da pena de morte pela prisão perpétua, com ou sem trabalhos forçados, o que exigia dotações financeiras especiais destinadas à construção de cadeias celulares, inexistentes no país à época. A proposta – quando viesse – acarretaria óbvias implicações financeiras, com os inerentes custos políticos. Era de esperar que a abolição

.....

how the acts of a “revolutionary” could be distinguished as being political or merely those of a common criminal.²¹ The proposal was approved, with the government promising to introduce a legislative bill to confirm it, since it considered it not to be an “organic element” for inclusion in a constitutional text.²² After the abolition of the death penalty for political crimes, the government itself took the initiative to restrict the habitual grounds for sentencing in cases of common crime and to correct the cruel methods of applying the death penalty, via a legislative proposal presented by the Minister of Justice, António Luís Seabra. Seabra’s subsequent exit from government meant that the proposal never found its way into law.

Despite the formal and legal obstacles preventing further progress in 1852,²³ the use of the death penalty already had its days numbered. The removal of the penalty for civil crimes was merely awaiting a more propitious political context, since it had in effect already been abolished in public opinion since the end of the civil war.

The proposal was presented to the Cortes on 27 February 1867 by the Minister of Justice, Barjona de Freitas, as part of an urgent reform of the judiciary and prison system and was adopted almost without opposition on 1 July. But a long and difficult road remained before that approval would be reached.

The government and abolitionists had similar ideas on the subject but different strategies and political agendas. They essentially espoused the same abolitionist ideas and shared the opinion that the step should be taken within the framework to adopt a new penal code.

continuasse a ser defendida nos textos literários ou nos projetos de códigos e apresentada, em projeto de lei, no Parlamento, mas sem grandes hipóteses de aprovação. E, de facto, foi isso que aconteceu. Em 1860, Aires de Gouveia²⁴ – um dos mais convictos abolicionistas – considerava na sua *Reforma das Cadeias*: «Não discutimos a pena de morte, o assassinio legal (...) Está esgotado o debate, produzidas as doutrinas e argumentos e acatada a sã doutrina.»²⁵ De ora em diante, a discussão centrava-se, na sua opinião, sobre a necessidade de adotar uma lei abolicionista para todos os crimes, incluindo os militares, em equipar o país de modernas penitenciárias e em encontrar formas de reabilitação dos condenados, pelo estudo e pelo trabalho, evitando o número de delitos por meio da instrução e da moral.

Entretanto, a reforma do Código Penal arrastava-se pelo início da década de 60, tendo o primeiro projeto sido enviado ao Governo em 1859. Previa-se, ainda, a pena de morte para crimes comuns, com aplicação pública, coisa que seria alterada numa segunda versão, apresentada pela comissão liderada por Levy Maria Jordão, em 1864²⁶. Nesta conformidade, os abolicionistas vieram a optar por estratégias mais imediatas. Discutia-se nas Cortes a aprovação do Orçamento (3 de junho de 1863). Na parte referente ao Ministério da Justiça avaliava-se o «Sustento de presos e polícia das cadeias». Foi a altura para Aires de Gouveia – com o argumento da necessidade de cortes de despesas – defender a supressão do ofício e do salário do carrasco. Na sequência desta discussão, em 6 de junho, Francisco Gavicho, com o apoio de Aires de Gouveia, apresentava no Parlamento um projeto para a abolição da pena de

.....

At the same time, they also supported the replacement of the death penalty with life imprisonment, with or without hard labour, which required the allocation of specific funding for the construction of prisons with cells, of which there were none in Portugal at the time. The proposal – when it came – would obviously entail financial commitments, with inherent political costs. It was to be expected that abolition should continue to be championed in literary texts and draft codes presented in parliamentary bills, but without any great hopes of approval. And that was indeed the case. In 1860, Aires de Gouveia – one of the most fervent abolitionists²⁴ – wrote in his *Prison Reform*: “We are not discussing the death penalty, legal murder (...) Debate has been exhausted, doctrine and arguments produced and the blessed doctrine observed.”²⁵ From now on, in his opinion, debate would focus on the need to enact an abolitionist law applicable to all crimes, including military ones, to provide the country with modern prisons and find ways of rehabilitating convicts through study and work, in order to reduce crime through instruction and ethics.

In the meantime, reform of the penal code dragged on until the early 1860s, with the first draft being submitted to the government in 1859. It still envisaged the death penalty for common crimes, with public execution. This was altered in the second draft, presented in 1864 by the committee chaired by Levy Maria Jordão.²⁶ Under these circumstances, the abolitionists decided to adopt more immediate strategies. On 3 June 1863, the adoption of the budget was being discussed in the Cortes. The chapter referring to the Ministry of Justice included

morte a que acrescentava nos artigos segundo e terceiro a abolição do ofício de carrasco e a dotação de uma verba de duzentos mil réis para construir uma cadeia celular com 500 celas. Na defesa da abolição, Aires de Gouveia considerava: «Imaginar uma sentença de morte é uma impiedade, ditar uma sentença de morte é uma blasfémia, executar uma sentença de morte é um sacrilégio; porque a pena de morte é um insulto à civilização, é uma injúria à humanidade, é uma ofensa, é um escárnio, uma traição a Deus!»²⁷ Tanto bastou para que o Governo, pela voz do ministro da Justiça Gaspar Pereira, e tendo em conta as despesas previstas para a construção de cadeias celulares, aproveitasse a ocasião para defender o protelamento da medida até à aprovação do Código Penal.

No entanto, algum tempo depois, em 11 de janeiro de 1864, foi o próprio ministro Gaspar Pereira que propôs, em projeto de lei, a abolição da pena de morte. No relatório inicial que precedia o projeto, justificava a supressão da pena capital do seguinte modo: «Eu não levantarei de novo aqui uma questão já terminada em toda a parte – a da legitimidade da pena de morte. Bastará dizer que esta pena ataca um direito absoluto, e como tal inviolável. Porém, quando tal pena de *per si* mesma não fosse ilegítima, uma só consideração bastaria para a condenar: é absolutamente irreparável.»²⁸ Em 13 de janeiro, levantaram-se vozes nas Cortes a defender a necessidade de serem aprovadas no Código Penal as penalidades substitutivas da pena de morte e a forma da sua aplicação. Segundo Levy Jordão, líder da Comissão de Revisão do Código Penal, a aprovação da pena de morte estaria apenas dependente da aprovação do

.....

the heading “Upkeep of prisoners and prison police”. This presented an opportunity for Aires de Gouveia to call for elimination of the hangman’s post and salary, on the grounds that savings needed to be made. Immediately after this discussion, on 6 June, Francisco Gavicho, with the support of Aires de Gouveia, put before Parliament a bill to abolish the death penalty, Articles 2 and 3 of which added the elimination of the post of executioner and the allocation of a budget of 200,000 *réis* to build a 500-cell prison. Defending abolition, Aires de Gouveia exclaimed: “To imagine a death sentence is an impiety, to issue a death sentence is blasphemy, to execute a death sentence is a sacrilege; because the death penalty is an insult to civilisation, it is an injury to humanity, it is an offence, a mockery, a betrayal of God!”²⁷ This was enough to prompt the government, which was conscious of the projected cost of building cell-block prisons, to argue through the voice of Minister of Justice Gaspar Pereira that the measure be postponed until approval of the penal code.

Some time later, on 11 January 1864, it was Minister Gaspar Pereira himself who put forward a bill proposing the abolition of the death penalty. In the preliminary report presenting the draft, he justified the suppression of capital punishment in the following terms: “I shall not raise here again a matter which is already concluded everywhere – concerning the legitimacy of the death penalty. Suffice to say that this penalty attacks an absolute and hence inviolable right. But even were this punishment not intrinsically illegitimate, one single consideration would be sufficient to condemn it: it is absolutely irreparable.”²⁸ On 13 January, voices were raised in the

Código e da exclusão de «trabalhos forçados, por toda a vida, no ultramar», como era proposto pelo ministro em substituição da pena de morte²⁹.

A medida ficaria adiada por mais algum tempo, apesar de a criminalidade não ter aumentado desde 1852 – data da abolição da pena de morte para crimes políticos – e de a consciência pública das elites urbanas ser absolutamente desfavorável à sua execução. No entanto, entre a opinião generalizada da inutilidade da pena de morte e a necessidade de a abolir, mediava a questão candente da maneira de a substituir por formas adequadas à consciência do tempo, sem pôr em causa a segurança do país e a vida dos cidadãos, bem como as inerentes despesas para garantir a construção de cadeias celulares. Em 3 de maio de 1864, Aires de Gouveia ainda procurou reverter em seu favor o argumento da falta de cadeias com uma proposta de lei em que solicitava ao Governo para, através de um empréstimo a seis anos, e com limitação de amortização anual de 100 mil réis, se construíssem duas prisões celulares que albergassem os delinquentes perigosos³⁰. Mas a proposta não passou³¹.

Em 1865, ainda durante o Governo progressista do Duque de Loulé, Aires de Gouveia – o intrépido defensor da abolição –, assegurou, durante um curto período (05.03.1865 – 17.04.1865) o cargo de ministro da Justiça. Seria de esperar que a causa abolicionista viesse a ter um avanço significativo, mas tal não aconteceu. Outros problemas lhe hão de ocupar o seu tempo: as leis da desamortização, as relações do Estado com a Igreja – nas suas palavras, «A Igreja livre no Estado livre», o alargamento da escolaridade básica e a instalação de uma

.....

Cortes supporting the need for the punishments which would replace the death penalty and the method of their application to be enshrined in the penal code. According to Levy Jordão, who led the Committee to Revise the Penal Code, approval of the death penalty would merely depend on that of the Code and the exclusion of “hard labour for life in the overseas territories”, as proposed by the minister as a substitute for the death penalty.²⁹

The measure was postponed for a while longer, despite the fact that criminality had not increased since 1852, when the death penalty had been abolished for political crimes, and public opinion among the urban elites was firmly opposed to its use. However, the widespread view that the death penalty was useless and needed to be abolished was surrounded by the burning question of how to replace it with mechanisms suited to the spirit of the times without jeopardising national security and the lives of Portuguese citizens, as well as the attendant cost of ensuring that cell-block prisons were built. On 3 May 1864, Aires de Gouveia tried once again to swing the argument about the lack of prisons in his favour with a legislative proposal asking the government to build two cell-block prisons to house dangerous criminals, by means of a six-year loan with an annual repayment limit of 100,000 réis.³⁰ But the proposal did not pass.³¹

In 1865, still during the progressive government of the Duke of Loulé, Aires de Gouveia – the intrepid champion of abolition – briefly held the post of Minister of Justice (5 March 1865–17 April 1865). It might have been hoped that the cause of abolition would now make

polícia pública, em especial nas cidades de Lisboa e Porto, eram temas mais prementes para a generalidade dos deputados. De resto continuavam a surgir vozes (embora isoladas) na Câmara dos Pares que denunciavam o aumento da criminalidade e que viam na abolição da pena de morte (ou na sua não aplicação, apesar de estar em vigor para crimes políticos) uma justificação para evitar qualquer alteração da lei. Na resposta ao discurso do trono, o Marquês de Valada aproveitava para questionar se o ministro da Justiça ainda mantinha a ideia de abolir a pena de morte e de alterar a lei de imprensa, e acrescentava: «Enquanto à primeira, é convicção do orador que não chegou ainda o caso de poder-se adotar sem grave perigo para a sociedade. É evidente pela simples leitura dos jornais, quando não fosse bastante o simples bom senso para o afirmar, que os crimes têm aumentado muito nestes últimos anos pela certeza da impunidade.»³²

Aires de Gouveia havia de responder de forma eloquente ao mesmo Marquês de Valada, já durante o seu ministério, a 16 de março: «Disse aqui alguém que não esperava que eu apresentasse essa proposta, porque o ministério era todo de contradições! Chegámos ontem e já somos de contradições! Hei de apresentar a proposta, repito, e esforçar-me por todos os meios para apagar no nosso código penal esta nódoa de sangue humano, abolindo-se a pena de morte. Desejo que a sociedade não promova o assassinio, assassinando. Sr. Presidente, acabo de saber de uma boca que não mente, que foi votada a abolição da pena de morte no novo reino de Itália; e nós que a temos de facto abolida há vinte e tantos anos, não havemos de levantar a voz para a abolir de direito? Creio que é já tempo.»

.....

significant progress, but that was not to be. Other problems took up his time: the disentailment laws, church-state relations – in his words, “A free church in a free state”, the extension of basic education and the creation of a public police force, particularly in cities such as Lisbon and Porto, were all more pressing matters for most members of parliament. Voices, albeit isolated ones, continued to be heard in the Chamber of Peers complaining about the increase in criminality and seeing in the abolition of the death penalty (or its non-application, despite being still in force for political crimes) a reason to avoid any change in the law. Responding to the king’s speech, the Marquis of Valada took the opportunity to ask whether the Minister of Justice still intended to abolish the death penalty and change the press law, adding: “As for the former, this speaker is convinced that we have not yet reached the point where it can be adopted without grave danger to society. It is clear, simply from reading the newspapers, as if plain common sense were not enough to confirm it, that crime has greatly increased in recent years because of the certainty of impunity.”³²

On 16 March, while in the post of Minister of Justice, Aires de Gouveia responded eloquently to the Marquis of Valada: “Someone here said that he did not expect me to present this proposal, because the ministry is full of contradictions! We arrived yesterday and already we have contradictions! I repeat: I will present the proposal, and make every effort by every means to remove this stain of human blood from our penal code by abolishing the death penalty. My wish is for society not to encourage murder by murdering. Mr President, I have just

O Governo do Duque de Loulé caiu em 17 de abril de 1865, e com ele a hipótese de Aires de Gouveia, o grande paladino do abolicionismo, levar de vencida o seu desígnio fundamental. Só com a criação do designado “Governo de Fusão”, unindo Históricos e Regeneradores, em 4 de setembro de 1865, se viriam a criar as condições para a aplicação da lei da abolição para todos os crimes. De facto, um «parlamentarismo imperfeito» e tardio, deixava ao rei e às elites mais próximas, por si nomeadas para os cargos mais relevantes da governação e da Câmara dos Pares, as principais decisões políticas. No caso da abolição da pena de morte – como noutros casos políticos de relevo -, as decisões (boas e más) acabariam por ser tomadas por elites mais ou menos esclarecidas, num país de crentes pouco doutrinados, de democratas ou liberais pouco combativos e de cidadãos alheados da cidadania. Viria a caber a Barjona de Freitas³³, ministro da Justiça e lente da Universidade de Coimbra, a coroa de glória da apresentação do projeto de lei de abolição da pena de morte para todos os crimes, à exceção dos crimes militares.

Contudo, até lá chegar, houve ainda que encontrar os argumentos e os meios que haviam limitado a consagração da abolição de todos os crimes em lei. Na resposta ao Discurso da Coroa, em 13 de janeiro de 1866, coube ao ministro da Justiça fazer o ponto da situação e esclarecer a estratégia reformista do seu Governo no domínio da justiça e das prisões, onde ele incluía a abolição da pena de morte. Tinha sido dado um tempo longo e cauteloso para se perceber a necessidade da pena de morte, depois da abolição de 1852, para crimes políticos, e demonstrado, à sociedade, a vantagem do uso comum da comutação³⁴. Do ponto de vista

.....

learnt from a mouth that does not lie that the new kingdom of Italy has voted to abolish the death penalty. And we, who abolished it in practice twenty years ago, should we not also raise our voices to abolish it by law? I believe the time has come”.

The Duke of Loulé’s government fell on 17 April 1865, taking with it the hope held by Aires de Gouveia – the great champion of abolition – of accomplishing his most cherished aim. It was only with the formation on 4 September 1865 of the so-called “fusion government”, which united the Historic and Regenerator parties, that the conditions were set in place for applying the law of abolition to all crimes. In effect, a late and “imperfect Parliament” left the main political decisions to the king and the elites closest to him, who appointed themselves to the most important posts in the government and Chamber of Peers. When it came to the abolition of the death penalty – as with other political milestones – the decisions (both good and bad) ended up being taken by more or less enlightened elites, in a country of uninstructed believers, apathetic democrats or liberals and citizens estranged from any sense of citizenship. The laurels for presenting the members’ bill abolishing the death penalty for all crimes except military ones finally came to rest on the head of Barjona de Freitas,³³ Minister of Justice and reader at the University of Coimbra.

However, before that moment could be reached, the arguments and means which had until that point prevented abolition from being extended by law to all crimes still had to be resolved. In the response to the king’s speech of 13 January 1866, it fell to the Minister of

jurídico, o ministro afastava a questão da legitimidade da condenação à pena capital, por lhe parecer inútil a discussão, e situava a sua estratégia em dois pontos fulcrais: demonstrada a inutilidade da aplicação, restava ao Governo estudar a «substituição», encontrar uma graduação adequada e proporcional no novo quadro do Código Penal para os «crimes atrozes» e preparar as condições materiais que pudessem assegurar a construção de penitenciárias adequadas às novas situações que viessem a ser criadas.

Colocado o problema no domínio do puro pragmatismo, o Governo devia então esperar pelo trabalho da comissão que preparava as alterações ao Código Penal. A abolição, devia, por isso, ser acompanhada da revisão do Código e de Reforma das Prisões, como de facto foi.

A proposta foi apresentada ao Parlamento em 27 de fevereiro de 1867, sob o pretexto da necessidade absoluta de uma reforma penal e de uma reforma das prisões e foi aprovada em 1 de julho desse mesmo ano, depois de uma discussão que não teve grande oposição. Em 18 de junho, quando o texto da comissão foi dado a conhecer, só o deputado Faria Barbosa decidiu contrariar o projeto da abolição, com base no argumento de que a sua aprovação acarretaria um grave risco para a segurança dos cidadãos e da propriedade. Pelo contrário, o seu relator, o deputado António Pequito Seixas de Andrade, pronunciou-se sobre o projeto em termos favoráveis e até elogiosos. Depois de mencionar grandes autores da doutrina abolicionista – Beccaria, Jeremias Bentham e outros -, apresentou os argumentos que justificavam a abolição, acentuando a «repugnância que em geral têm os jurados, juízes e tribunais na sua aplicação».

.....

Justice to report on the situation and outline his government's reformist strategy with regard to justice and prisons, in which he included the abolition of the death penalty. A slow and cautious path had been travelled, since the abolition of the death penalty for political crimes in 1852, towards realising its necessity and demonstrating to society the advantage of making general use of commutation.³⁴ From a legal standpoint, the Minister pushed aside the question of the legitimacy of the death sentence, considering the discussion to be pointless. He rested his strategy on two key elements: the futility of capital punishment having been demonstrated, it was up to the government to study its "replacement", establish a proper and proportionate scale of punishment for "appalling crimes" within the new framework of the penal code and prepare the material conditions which could guarantee the construction of suitable prisons for the new circumstances which would be created.

Having placed the problem in the domain of simple pragmatism, the government had to wait for the committee which was preparing amendments to the penal code to complete its work. Abolition should therefore go hand in hand with the review of the penal code and prison reform, which it ultimately did.

The proposal was presented to Parliament on 27 February 1867, in the guise of a desperately needed reform of the penal code and prison system, and was adopted on 1 July of the same year, following a debate in which no great opposition was voiced. On 18 June, when the committee's text became available, only Faria Barbosa decided to oppose abolition, arguing

Aires de Gouveia via chegar o dia luminoso por que tanto se batera e quis ir mais longe: propôs a abolição da pena para todos os crimes, incluindo os do foro militar. Porém, a proposta acabaria por ser prejudicada pela promessa do Governo em tratar do assunto no âmbito de um Projeto de Código de Justiça Militar, que prometia trazer ao Parlamento, e a que só o ministro da Guerra poderia dar oportunidade. A proposta seria aprovada, na Câmara dos Deputados, por 90 votos a favor e dois contra, dos deputados Cunha Salgado e Belchior Garcês. O argumento de ambos parecia estar muito longe do pragmatismo daquela Câmara porque apontavam, em alternativa, o dia longínquo em que a abolição fosse imposta «pela civilização, pela ilustração e pela morigeração dos povos». Houve ainda duas abstenções, dos deputados Faria Barbosa e Cunha de Barbosa.

A 26 de junho, o projeto foi igualmente aprovado na Câmara dos Pares. Costa Lobo criticou a proposta por ela ter sido aprovada sem que tivesse havido um verdadeiro estudo sobre as formas da sua substituição por outras penas. A favor pronunciaram-se Sá da Bandeira, Morais Carvalho e Melo Carvalho, tendo-se este último batido contra o sucedâneo da pena de morte – a prisão celular perpétua³⁵.

Depois da publicação da Carta de Lei de 1 de julho, sancionada pelo rei D. Luís, subsistiam os problemas da sua extensão às colónias e a aplicação da pena capital ao foro militar. O primeiro problema ficou resolvido pelo decreto com força de lei de 9 de junho de 1870 em que se declarava expressamente «abolida a pena de morte nos crimes civis em todas as províncias ultramarinas».

.....

that its approval would pose a serious danger to the safety of people and property. In contrast, the text's author, António Pequito Seixas de Andrade, spoke favourably of the project and even praised it. After alluding to well-known authors of abolitionist writings, such as Beccaria, Jeremy Bentham and others, he put forward the arguments for abolition, emphasising the “repugnance generally felt by juries, judges and courts towards its use”.

Aires de Gouveia saw that the glorious day he had so long fought for was finally dawning and sought to go further: he proposed the abolition of the penalty for all crimes, including military ones. But the proposal was foiled by the government's promise to deal with the matter as part of a draft code of military justice, which it promised to bring before Parliament and which only the Minister of War could authorise. The proposal was approved by the Chamber of Deputies with 90 votes in favour and two against (Cunha Salgado and Belchior Garcês). The arguments of the latter two seemed far removed from the pragmatism of the House, since they favoured waiting for the far-off day when abolition would be imposed “by civilisation, by enlightenment and by the good behaviour of the populace”. There were also two abstentions, Faria Barbosa and Cunha de Barbosa.

On 26 June, the bill also passed in the Chamber of Peers. Costa Lobo criticised the proposal for having been adopted without a serious study of how it could be replaced by other penalties. Sá da Bandeira, Morais Carvalho and Melo Carvalho pronounced themselves in favour. Melo Carvalho fought against the substitution of the death penalty with life imprisonment.³⁵

Ao invés, a aplicação da pena de morte no foro militar provocou as maiores discussões nos últimos anos do século XIX. Em 1874, a condenação à morte do soldado António Coelho, em virtude do assassinato do alferes Palma Brito, relançou a discussão pública sobre a questão. Literatura e imprensa empenharam-se profundamente na condenação ou na defesa do soldado. Defensores do princípio da pena de morte, como Ramalho Ortigão, viam naquela condenação a aplicação do princípio classista que castigava o soldado – porque a esta condição tinha sido levado pela sua pobreza – e decerto libertaria, por comutação da pena, o oficial – se o caso fosse esse – por só ele poder gozar da condição de cidadania³⁶. De resto, repugnava-lhe a aplicação de pena de morte aos militares porque a sua vida lhe parecia tão inviolável como a dos restantes cidadãos. Numa linha de ideias semelhante, Guerra Junqueiro no seu poema “O Crime” atacava a magistratura e o poder político pela hipocrisia com que aplicava a pena de morte a indivíduos que a ela tinham sido levados pela sua mísera condição social³⁷.

Nas duas últimas décadas do século XX, um certo recrudescimento da criminalidade urbana, não pondo em causa a abolição da pena de morte, levava a que se discutisse com paixão o «abuso dos efeitos da irresponsabilidade» por razões de doença, contrariando assim o *poeta de França* (referência a Victor Hugo) que pensava tudo poder resolver com o encerramento das prisões e a abertura das escolas. Discutido apaixonadamente na imprensa, sempre que algum crime político adquiria impacto social, o assunto voltaria a subir ao Parlamento pela voz do deputado António de Azevedo Castelo Branco³⁸, na sessão de 8 de julho de 1887, mais uma

Following signature of the law by King Luís and its publication on 1 July, the problems of extending it to the colonies and the application of the death penalty to military crimes still remained. The first problem was resolved by the executive law of 9 June 1870 which specifically announced the “abolition of the death penalty for civil crimes in all overseas provinces”.

On the other hand, the application of the death penalty for military crimes gave rise to heated discussion during the last years of the 19th century. In 1874, the sentencing to death of the soldier António Coelho for the murder of Ensign Palma Brito reignited public debate on the subject. Writers and journalists took up entrenched positions in condemnation or support of the soldier. Defenders of the principle of the death penalty, such as Ramalho Ortigão, saw such condemnation as an example of class prejudice which punished the soldier – whose poverty had led him into the army – whereas an officer in the same position would certainly have his sentence commuted, since only he enjoyed the status of a citizen.³⁶ Apart from this, he was repelled by the application of the death penalty to soldiers, since he considered their lives to be as sacrosanct as those of the rest of the population. In a similar vein, Guerra Junqueiro attacked the judges and political powers in his poem “The Crime” for their hypocrisy in applying the death penalty to individuals who had become subject to it because of their miserable social condition.³⁷

In the last two decades of the 19th century there was a slight increase in urban crime, which while not affecting the abolition of the death penalty, led to heated discussion on the “abuse of the effects of irresponsibility” because of illness, in contradiction to the “French

vez a propósito do assassinato do alferes Marinho Cruz por um soldado. A discussão expunha as razões do senso comum, assentes em preocupações securitárias, numa reação aos possíveis excessos da escola correcionalista, empenhada na justificação psicologizante do ato criminoso e na reabilitação do condenado. É que, na verdade, como era comumente aceite, a abolição da pena de morte em 1867 só tinha sido «prematura» porque a medida não fora prosseguida por uma verdadeira reforma prisional, capaz de garantir uma efetiva reabilitação dos delinquentes.

Em finais do século XIX e no início do seguinte, apesar das deficientes condições prisionais existentes em Portugal, impeditivas de uma reabilitação do condenado, raras foram as vozes que defenderam a necessidade da pena capital perante o avanço da dissolução social que acompanhou os últimos anos da Monarquia. À luz das modernas aquisições da antropologia criminal, os criminosos eram vistos como doentes ou como indivíduos a quem a sociedade não dera «instrução nem ensinamento»³⁹: cometiam-se crimes, mas não existiam criminosos.

Os períodos revolucionários são normalmente generosos na legislação que propiciam, mas terrivelmente perigosos pelas paixões excessivas que conduzem os homens daquelas épocas. A «ideia revolucionária», que move contra ela os contraditores, também exacerba, de forma desmedida, os defensores na sua apologia. E isso foi o que aconteceu durante a I República. Em 1911, os republicanos aboliram a pena de morte para todos os casos, de «forma absoluta», tendo a Constituição de 1911 determinado que «em nenhum caso poderá ser estabelecida a pena de morte» (art. 3.º, n.º 22), incluindo-se, naturalmente, a abolição no

poet” (a reference to Victor Hugo) who thought that everything could be resolved by closing prisons and opening schools. The topic was passionately discussed in the press whenever a political crime made an impact on society and was again raised in Parliament, this time by António de Azevedo Castelo Branco³⁸ at the sitting of 8 July 1887, once again in relation to the murder of Ensign Marinho Cruz by a soldier. The discussion advanced common sense arguments, based on security concerns, in reaction to the possible excesses of the correctionalist school of thought, which insisted on the psychological justification of criminal acts and rehabilitation of convicts. In fact, it was generally accepted that the abolition of the death penalty in 1867 had been “premature”, the measure not having been followed up with the thorough prison reform that was needed to ensure effective rehabilitation of prisoners.

At the close of the 19th century and beginning of the 20th, despite Portugal’s poor prison conditions which made it difficult to rehabilitate convicts, few voices were raised in support of capital punishment as a means of halting the social breakdown which accompanied the final years of the monarchy. Viewed through the lens of modern findings in criminal anthropology, criminals were seen as sick people or individuals whom society had failed to provide with “instruction or learning”:³⁹ crimes were committed, but there were no criminals.

Revolutionary periods are usually generous providers of legislation but are highly dangerous because of the heightened passions by which people of the time are driven. The “revolutionary idea”, which prompts condemnation from its opponents, also disproportionately

foro militar. Porém, a gestão anárquica desses direitos e a dissolução do poder político que sucedeu à I Grande Guerra colocaram problemas de ordem pública de tal dimensão, que a defesa da sociedade e do regime passou a exigir uma muito maior compreensão para a necessidade de tomar medidas duras que atalhassem o mal.

O assassinato de Sidónio Pais colocou, pela primeira vez, o problema na agenda política. Um dia depois da sua morte, o jornal dos jovens cadetes de Sidónio *A Situação*, dirigido por Jorge Botelho Moniz⁴⁰, clamava por vingança e a 16 de dezembro considerava: «A obra dos bandidos (...) será vingada. Amanhã, um grupo de deputados apresentará no Parlamento um projeto de lei estabelecendo a pena de morte para crimes desta natureza.» Da legislação punitiva sobre este «crime de lesa Pátria», ficou encarregado Martinho Nobre de Melo. A *dessidoniização* do regime, feita em parte à custa de uma precipitada guerra civil vencida pelos republicanos *democráticos*, afastou para mais tarde o debate sobre a reposição da pena de morte.

A questão voltou a ser recolocada na «primavera quente» de 1922, no decurso de uma daquelas greves dos elétricos com que os ativistas dirigidos pela CGT (Confederação Geral do Trabalho) confrontavam a fragilidade do governo dos *democráticos* de António Maria da Silva, paralisando por completo a cidade de Lisboa. Desde 1919 que essas greves tinham adquirido uma feição pré-insurreccional. Sem capacidade para resolver os problemas económicos e sociais levantados pelos grevistas, o Governo recorreu, normalmente, à repressão das greves e à substituição dos grevistas por pessoal do exército. Em 1919, no Governo do

inflames the support of its defenders. This was precisely what happened during the First Republic. In 1911, Republicans abolished the death penalty for all cases “absolutely”, and the 1911 Constitution decreed that “the death penalty may under no circumstances be introduced” (Article 3, Paragraph 22). This naturally included abolition in the military sphere. But the anarchic administration of these rights and the dissolution of political power after the Great War created public order problems on such a scale that the defence of society and the regime began to demand far more understanding of the need to take harsh measures that could stem the rot.

The assassination of Sidónio Pais placed the problem on the political agenda for the first time. The day after his death, the newspaper of Sidónio’s young cadets, *A Situação*, directed by Jorge Botelho Moniz,⁴⁰ clamoured for vengeance and on 16 December declared: “The work of the bandits (...) will be avenged. Tomorrow, a group of parliamentarians will present a members’ bill before Parliament establishing the death penalty for crimes of this type”. The law which would punish this “crime against the country” was entrusted to Martinho Nobre de Melo, but the “de-Sidonisation” of the regime, partly achieved by a hasty civil war won by the republican Democratic Party, postponed the debate on reintroducing the death penalty.

The question was raised again in the “hot spring” of 1922, during one of the tram strikes with which activists led by the CGT (General Confederation of Workers) tested the fragility of the Democratic government of António Maria da Silva, completely paralysing the city of Lisbon. From 1919 onwards, these strikes acquired a pre-insurreccional edge. The government,

general Sá Cardoso – sendo ministro da Guerra o coronel Hélder Ribeiro –, o país foi percorrido pelo *Vagon Fantasma*. Para evitar as sabotagens e descarrilamentos provocadas pelos atentados anarquistas, o governo decidiu que «em frente de cada comboio, fosse colocado um *vagon* com grevistas, como garantia de segurança para o público, cujos interesses lhe incumbe defender». Radicalizadas pelas doutrinas libertárias, minorias ativas – os *meneurs*, como eram referidos à época, – manobravam com habilidade as dificuldades sociais decorrentes da crise económica do pós-guerra. Grupos radicais recorriam aos métodos de terrorismo urbano mais violentos, destruindo linhas de comboios ou fazendo ataques à mão armada. Foi justamente na sequência de vários ataques bombistas perpetrados durante a greve de fevereiro/março de 1922 que Cunha Leal⁴¹, um ex-primeiro ministro saído da crise política desencadeada pela “Noite Sangrenta”⁴² e à altura deputado independente, se decidiu anunciar à imprensa a apresentação de um projeto de lei visando a reposição da pena de morte para crimes de natureza político-social. A paixão política irradiara pela cidade uma mão cheia de sangue: toda a gente vivia com a memória fresca da “Leva da Morte”, (o célebre episódio da Rua Victor Cordon, em Lisboa, onde pereceu o Visconde da Ribeira Brava, entre outros), do assassinio de Sidónio Pais e dos fuzilamentos do 19 de Outubro de 1921. Vivia-se atemorizado com a ocorrência quase diária de atentados bombistas, potenciados pelo descontentamento social. A Igreja, pela voz dos seus dirigentes, atribuía a facto à descristianização crescente da sociedade; os republicanos, à falência da escola na educação moral do povo; a opinião pública julgava

.....

incapable of solving the economic and social problems raised by the strikers, normally dealt with the strikes by repressing them and replacing the strikers with soldiers. In 1919, under the government of General Sá Cardoso – with Colonel Helder Ribeiro as Minister of War – the country’s railways were travelled by the “Ghost Carriage”. In order to avoid derailments and sabotage caused by anarchist attacks, the government decided that “a carriage carrying strikers should be coupled to the front of every train, to guarantee the safety of the public, whose interests it is obliged to defend”. Active minorities radicalised by libertarian thinking – known at the time as *meneurs* – skilfully manipulated the social difficulties created by the post-war economic crisis. Radical groups adopted the most violent forms of urban terrorism, destroying train lines or carrying out armed attacks. It was after several bomb attacks during the strike of February/March 1922 that Cunha Leal,⁴¹ a former prime minister who emerged from the political crisis unleashed by the *noite sangrenta* (night of blood)⁴² and was at that time an independent member of parliament, decided to announce to the press the presentation of a members’ bill aimed at reimposing the death penalty for political-social crimes. Political passion flared across the city, its hands stained with blood. The *leva da morte* (the famous episode in Lisbon’s Rua Victor Cordon in which the Viscount of Ribeira Brava was killed, among others) was fresh in people’s minds, as was the assassination of Sidónio Pais and the shootings of 19 October 1921. People lived in fear of almost daily bomb attacks, fomented by social unrest. The church, speaking through its leaders, blamed the situation on the increasing godlessness of society;

que tudo tinha tido origem na Guerra, essa loba selvagem que fizera regressar as multidões ao estado de barbárie. Perante a falência das instituições – Estado, Igreja e Escola – outros, ainda, pensavam que só a reposição da pena de morte podia inverter o estado de laxismo em que se caíra. A realidade impunha-se-lhe como um facto teimoso ao qual nenhuma pedagogia, nenhuma filosofia ou moralidade conseguiam inverter a tendência. Era, portanto, necessário agir – agir politicamente.

Habituação a tomar posições políticas destemidas e tocado, de forma particular, pelos acontecimentos da “Noite Sangrenta”, Cunha Leal não hesitou em anunciar a sua disposição de apresentar um projeto de lei para repor a pena capital. Questionado por um jornalista sobre os fundamentos da sua atitude respondia-lhe que «Força é que falta, porque carrascos já temos. E a lista dos executores da pena capital é grande: António Granjo, Machado Santos, Freitas da Silva, Pedro de Matos, Carlos da Maia, Jorge Camacho, o tenente Soares, Henrique Cardoso, Botelho de Vasconcelos, Sidónio Pais, Ribeira Brava, etc.»⁴³. No entanto, a reação contra a reposição da pena de morte não se fez esperar e estendeu-se a praticamente todos os setores políticos e à Igreja. A imprensa desencadeou um proveitoso inquérito social e político. Ao *Diário de Lisboa* respondeu, em 4 de março, o Secretário-Geral da CGT, Manuel Joaquim de Sousa: «Desde o manifesto ao comício, a tudo recorreremos para comunicar à opinião pública a indignação que nos possui ao vermos, em plena República, que se pretende reinstaurar a pena capital que a Monarquia aboliu da sua legislação.» No mesmo jornal, a 6 de março, Norberto

the republicans attributed it to deficient schooling which failed to provide moral education, while public opinion considered it all to have started with the Great War, that wild she-wolf which had nurtured a return to barbarism in the masses. Faced with the institutional bankruptcy of the state, church and schools, there were others who thought that the state of collapse could only be reversed by reintroducing the death penalty. Reality imposed itself as a stubborn fact, the course of which could not be reversed by any pedagogy, philosophy or morality. It was therefore necessary to take action – political action.

Cunha Leal, who was used to taking courageous political stands and had been personally affected by the events of the *noite sangrenta*, did not hesitate to declare himself willing to present a bill reintroducing capital punishment. When questioned by a journalist about the reasons for his stance, he replied: “All we need is a gallow, because we already have the hangmen. And the list of executioners of the death penalty is a long one: António Granjo, Machado Santos, Freitas da Silva, Pedro de Matos, Carlos da Maia, Jorge Camacho, Lieutenant Soares, Henrique Cardoso, Botelho de Vasconcelos, Sidónio Pais, Ribeira Brava, etc.”⁴³ But the reaction against reintroducing the death penalty was immediate and extended to almost all political sectors as well as the church. The press launched a fruitful process of social and political enquiry. On 4 March, the general secretary of the CGT, Manuel Joaquim de Sousa, wrote to the *Diário de Lisboa*: “We will use every means possible, from the manifesto to the election, to convey to the public our overwhelming indignation at the way in which, in the midst of the Republic, efforts

Araújo condenava a *blague* de Cunha Leal nos seguintes termos: «Os crimes do 19 de Outubro foram, é certo, crimes comuns, mas praticados à sombra das catequeses políticas por homens políticos profissionais, reunidos em massas (...). Nessas massas de homens, vê-se à lente dos acontecimentos, a frio como num laboratório, o Sr. Cunha Leal também. E chega a parecer que o Sr. Cunha Leal pede a morte para si e para um milhão de companheiros». Mesmo homens sensíveis a posições políticas mais pragmáticas, como Júlio Dantas, repudiaram a medida: «Eu posso, em princípio, concordar com a utilidade e a necessidade do restabelecimento da pena de morte; mas estou convencido de que ela é hoje, no estado de consciência coletiva da nação, absolutamente impraticável em Portugal.»⁴⁴ Neste contexto, só os liberais, que se faziam ouvir no jornal *República*, acompanharam Cunha Leal na defesa da reposição da pena de morte. A angústia e o desnorde do momento levava-os a confrontar violentamente a realidade com a pureza dos princípios: «Gritam desesperadamente contra a pena de morte nos jornais da seita. Mas querem aplicar a pena de morte aos outros.»⁴⁵ Sob o título “Questão palpitante – Respirem os Srs. Assassinos”, o mesmo jornal dava voz a Cunha Leal em 11 de março. Contrariava os argumentos dos seus opositores e justificava a sua intenção com a situação que se vivia em Inglaterra: «Ao passo que a quase totalidade do mundo *civilizado* opta pela existência de um saldo positivo a favor da pena de morte, alguns dos *supercivilizados*, como nós e poucos mais, entendem que a pena de morte é uma coisa de tal forma obsoleta e condenável que só almas de Torquemada podem ainda considerá-la como meio de legítima e natural defesa das

.....

are being made to restore the death penalty already abolished by the monarchy from its laws”. On 6 March, in the same newspaper, Norberto Araújo condemned Cunha Leal’s “pleasantry” in the following terms: “The crimes of 19 October were undoubtedly criminal ones, but they were carried out in the shadow of political catechism by professional political men gathered en masse (...). In those masses of men, the events can be seen in clear, cold focus, as if in a laboratory, and Mr Cunha Leal too. And it seems that Mr Cunha Leal is asking for death for himself and a thousand comrades”. Even men open to more pragmatic political opinions, such as Júlio Dantas, rejected the measure: “I can, in principle, agree with the utility and necessity of restoring the death penalty, but I am convinced that today, given the nation’s collective state of mind, it is absolutely impracticable in Portugal”.⁴⁴ In this context, only the Liberals, who voiced their opinions in the *República* newspaper, sided with Cunha Leal in supporting the return of the death penalty. The anguish and disorientation of the moment led them to violently confront reality with purity of principle: “Desperate cries against the death penalty are being made in the sectarian newspapers. But they want to apply the death penalty to others.”⁴⁵ Under the headline “Burning question – let the murderers breathe”, the same newspaper gave column space to Cunha Leal on 11 March. He refuted his opponents’ arguments and justified his intentions by referring to the situation in England. “While almost the whole of the ‘civilised’ world chooses to see a positive side to the death penalty, a few of the ‘super civilised’ such as ourselves and a handful of others, understand that the death penalty is something so obsolete and deplorable that only souls of the

sociedades.» Um inquérito d'*O Século* dava a reposição da pena de morte como uma forma de punição aceite pela província e repudiada nas grandes cidades. No entanto, no Parlamento, tal projeto não teria qualquer viabilidade, sequer, de discussão. A questão apenas teve uma repercussão mínima no Senado, onde a discussão se acendeu, como reação aos ataques dinamitistas de 8 de Março⁴⁶.

Com o título “Não basta propaganda é preciso castigo”, o capitão Botelho Moniz voltava à carga cinco anos depois, em termos irónicos, durante a Ditadura Militar: «Na selvagem França, na brutalíssima Espanha, na impiedosa Inglaterra, na bárbara e escravizante América, na celestial Rússia, na colossal Alemanha, em todos esses países que ainda hoje esperam que nós lhe ensinemos a ser civilizados é que a pena de morte não existe. Cá em Portugal, meus senhores, não se admitiria o espírito retrógrado dessas nações de carrascos... Somos todos umas ovelhas.»⁴⁷ A campanha pró-pena de morte ganhava foros de discussão pública depois do assassinio – aparentemente gratuito – de Luís Derouet, o diretor da Imprensa Nacional. Se a «campanha dos ideólogos da fraternidade desse resultado», aí estava ele, Botelho Moniz, para apoiá-los na luta contra os instintos atávicos das feras. Mas que fazer com os «cérebros inacessíveis a todos os sublimes pensamentos de concórdia»? Só o receio pela vida os faria sustentar. Por isso, considerava: «Não se admita a pena de morte em casos duvidosos. Mas quando o assassinio for perpetrado em condições de horrível ferocidade, e exista a certeza de quem seja o criminoso, não haja remorso em aplicá-la.»⁴⁸

.....

ilk of Torquemada could see it as a legitimate and natural means of protecting society.” A survey by *O Século* found reintroduction of the death penalty to be a form of punishment accepted in the provinces but rejected in the cities. In Parliament, the proposal failed to make any progress, even as a topic of discussion. The matter found some small echo in the Senate, where a debate was held in reaction to the dynamite attacks of 8 March.⁴⁶

Captain Botelho Moniz returned to the attack five years later, during the military dictatorship, with a piece in ironic tone entitled “Propaganda will not do, punishment is needed”: “In savage France, brutal Spain, impious England, barbarous enslaving America, celestial Russia, colossal Germany, all these countries which are still waiting for us to teach them that, to be civilised, the death penalty does not exist. Here in Portugal, sirs, we would never accept the backward spirit of those death-mongering nations. We are all sheep.”⁴⁷ The campaign in favour of the death penalty was again becoming a subject of public discussion following the apparently gratuitous murder of Louis Derouet, the director of the National Press. If the “campaign by the ideologues of brotherhood were to yield results”, he, Botelho Moniz, would be there to support them in their struggle against the wild beasts’ atavistic instincts. But what to do about those “brains beyond the reach of all sublime thoughts of harmony”? Only concern for life would sway them. Therefore, he considered: “The death penalty shall not be allowed in case of doubt. But when the murder is committed with horrible ferocity and there is no doubt as to who the perpetrator is, there should be no remorse in applying it.”⁴⁸

O jornal daria voz ao escritor Bourbon de Menezes para contraditar a opinião do diretor, Botelho Moniz. No entanto, a Ditadura viria a optar por um regime de maior severidade, evitando assim a reposição da pena de morte. Poucos meses antes, centenas de sindicalistas e de *reviralthistas* tinham sido presos com base em processos sumários de investigação e, por vezes sem culpa formada, colocados no degredo das prisões atlânticas – da Guiné a Timor. A abreviação dos processos de crime resolvia-se com o recurso a expeditos tribunais militares e o rigor na punição com um regime penitenciário onde imperava a hipocrisia: perdidos na lonjura e no isolamento dos primeiros campos de presos – no Cunene, em Cabo Verde (São Nicolau), ou em Oe-Kussi (Timor) – que podiam esperar muitos dos condenados senão uma espécie de pena perpétua ou uma morte lenta nos confins da África e da Ásia? Esta *reforma judicial*, mais severa e intimidativa, acabaria por satisfazer os desejos dos *falcões* do regime. Instaurada a *justiça política*, com o recurso a uma polícia eficaz e a prisões privativas dessa mesma polícia, o Estado Novo pôde prescindir da pena de morte no seu texto constitucional de 1933 e no Código Penal, reservando-a apenas para situações do foro militar, só aplicável em caso de beligerância com país estrangeiro e para ser aplicada no teatro de guerra. No entanto, no contexto da tentativa de assassinato do Presidente do Conselho Oliveira Salazar, em 4 de julho de 1937, o deputado José Cabral propunha a reposição da pena de morte, com alteração do artigo 8.º, ponto 11, justificando a sua proposta do seguinte modo: «No momento desse atentado, eu vi como vítima menos a pessoa do Sr. Dr. Oliveira Salazar do que – a Nação (...)

.....

The paper gave Bourbon de Menezes the opportunity to contradict the opinion of Botelho Moniz, its director. In the end, the dictatorship decided to impose harsher penalties, thereby avoiding the reintroduction of the death penalty. A few months earlier, hundreds of trade unionists and *reviralthistas* had been imprisoned on the basis of summary investigations and exiled, in some cases without any formal trial, to overseas prisons from Guinea to Timor. Criminal procedures were truncated by resorting to expeditious military courts and punishments were made more rigorous by employing a penitentiary system based on hypocrisy: abandoned in the far away isolation of the first prison camps – in Cunene, in Cape Verde (São Nicolau) or in Oe-Kussi (Timor) – what could most of the convicts hope for other than lifelong suffering or slow death in the farthest reaches of Africa and Asia? This harsher, more intimidating “judicial reform” was enough to satisfy the regime’s hawks. Having instituted “political justice” with an effective police force and private prisons run by that same police, the *Estado Novo* was able to do without the death penalty in its 1933 Constitution and penal code, confining it to military-related cases, to which it would only be applicable in the event of war with a foreign country and in situations of combat. However, following the attempted assassination of Council President Oliveira Salazar on 4 July 1937, José Cabral proposed a reintroduction of the death penalty by amending Article 8, point 11. He justified the move as follows: “At the time of this attack, I saw the victim as being not so much Dr Oliveira Salazar, but the nation itself (...) if the state has the right to send thousands upon thousands of its

Se o Estado tem o direito de mandar para a guerra milhares e milhares dos seus melhores cidadãos, os mais fortes e os mais patriotas, penso que ninguém deve contestar-lhe o de condenar à morte alguns dos piores»⁴⁹. É, contudo, uma vez mais, uma opinião isolada, sem eco na Assembleia e na sociedade. Instituições com muito peso naquela época, como a Igreja Católica, não pondo em causa a legitimidade intrínseca do ato pela parte do Estado, defenderia sempre a lei natural de defesa da vida. Alguns dos seus membros, como o padre Manuel Alves Correia, foram mesmo mais longe: «A pena de morte é contrária ao espírito cristão, além de inútil (...). Procurar ressuscitá-la é um crime que Deus punirá, pois ninguém, senão Deus, tem o direito de dispor da vida humana.»⁵⁰ A pena de morte estava prevista, na Constituição de 1933, em casos de cenário de guerra. A dificuldade estaria, naturalmente, em que um atentado ou mesmo uma revolta ou revolução justificassem a aplicação da pena de morte que só poderia decorrer de um crime em cenário de guerra com o estrangeiro. No entanto, mais tarde, já durante a Guerra Colonial, esta ameaça foi usada, pela polícia política como intimidação, no caso de refratários e desertores.

Já no declínio do regime, quando este isolado internacionalmente se debatia com o flagelo da luta armada nas colónias, ainda havia de ser reclamada a reposição da pena de morte «para os terroristas» pelos deputados da Ação Nacional Popular Casal Ribeiro e Reboredo e Silva, em 21 de março de 1973 e, já no fim do regime, um reforço dos castigos aplicados, pelo deputado Calapez Martins. Considerou o sistema penal português desatualizado, apresentando casos

best citizens, the strongest and most patriotic, to war, I do not think anyone should question its right to condemn some of its worst ones to death”.⁴⁹ Once again, it was an isolated opinion, without echo in the Assembly or society. Institutions which were highly influential at the time, such as the Catholic Church, would always defend the natural law of the right to life, but without questioning the intrinsic legitimacy of the state’s actions. Some of its members, such as Father Manuel Alves Correia, went further: “Besides being useless, the death penalty is against the spirit of Christianity (...). To try to revive it is a crime which God will punish, as nobody but God has the right to dispose of human life.”⁵⁰ The 1933 Constitution envisaged the death penalty in cases relating to the battlefield. The difficulty of course lay in an attack, or even a revolt or revolution, being used to justify the application of the death penalty, when it could only be linked to crimes committed in a theatre of war with other countries. But later, during the Colonial War, this threat was used by the political police to intimidate potential troublemakers or deserters.

In the regime’s declining years, when it was internationally isolated and struggling with the scourge of armed struggle in the colonies, Casal Ribeiro and Reboredo e Silva of the National Popular Action party called for the death penalty to be reintroduced “for terrorists” on 21 March 1973. Finally, right at the end of the regime, Calapez Martins called for the existing penalties to be stiffened. He considered the Portuguese penal system to be out of date and presented cases involving the application of capital punishment in Ireland and

exemplares de aplicação da pena de morte na Irlanda e na Turquia por «atos terroristas» da mesma natureza dos verificados em Portugal. A necessidade da reforma do Código Penal, na sua opinião, justificava-se pela clara desproporção evidenciada entre os exemplos dados e as penas suaves aplicadas em Portugal. E para justificar a necessidade de novas leis penais, apresentou uma longa lista de 31 atentados, perpetrados pela ARA (Ação Revolucionária Armada) e pelas Brigadas Revolucionárias, entre 1970 e 1973⁵¹. Estava-se, nessa altura, a três anos da entrada em vigor da Constituição de 1976 que havia de abolir a pena de morte para todos os crimes.

LUÍS MANUEL DO CARMO FARINHA

Doutorado em História Política e Institucional (século XX) pela FCSH-UNL (2003).

Investigador do IHC (FCSH-UNL).

Autor de bibliografia diversa sobre a história política e cultural de Portugal e da Europa nos séculos XIX e XX.

Diretor do Museu do Aljube Resistência e Liberdade – Lisboa, desde 2015.

Turkey as “terrorist acts” similar to those taking place in Portugal. In his opinion, reform of the penal code was justified by the evident disproportion between the examples provided and softer penalties applied in Portugal. To further justify the need for new penalties, he submitted a long list of 31 attacks carried out by ARA (Armed Revolutionary Action) and the Revolutionary Brigades between 1970 and 1973.⁵¹ This was by now only three years before the entry into force of the 1976 Constitution, which would abolish the death penalty for all crimes.

LUÍS MANUEL DO CARMO FARINHA

Holder of a PhD in Political and Institutional History (20th century) from FCSH-UNL (2003).

Researcher at the Contemporary History Institute (FCSH-UNL).

Author of a wide range of texts on the political and cultural history of Portugal and Europe in the 19th and 20th centuries.

Director of the Aljube Museum in Lisbon since 2015.

NOTAS

- ¹ Segundo os dados da Amnistia Internacional, em 2015 ocorreram 1634 condenações à morte, com exclusão do caso da China, país de que se desconhecem os dados. Nesse ano, dois terços dos países do mundo não aplicavam a pena de morte, de facto ou de direito. No entanto, a pena de morte continuava a ser aplicada em 51 países, de facto. Em 2015, as Ilhas Fiji, o Madagáscar, a República do Congo e o Suriname aboliram, na lei, a pena de morte para todos os crimes.
- ² São exemplos: a Resolução de Lisboa sobre a participação de médicos na pena de morte, adotada pela 34.^a Assembleia Geral da Associação Médica, em Lisboa, setembro/outubro de 1981, o Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte, decidido na Assembleia Geral da ONU, em 1989, o protocolo n.º 6 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais relativo à Pena de Morte, adotado pelo Conselho da Europa em 1983, entre outros.
- ³ Pascoal José de Melo Freire (Ansião, 1738 - Lisboa, 1798) foi lente da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra e membro da Academia das Ciências desde 1780. Jurisconsulto famoso, desempenhou os cargos públicos de desembargador da Casa da Suplicação (1785) e de conselheiro régio (1793). A sua obra mais importante, *Historia Juris Civilis Lusitani* (1788) sistematiza todo o sistema de direito português à época. Como elemento da Junta do Novo Código (1783), elaborou em 1788 um *Projecto de Código de Direito Público* e um *Projecto de Código de Direito Criminal*.
- ⁴ Citado em CRUZ, Guilherme Braga, *O Movimento Abolicionista e a Abolição da Pena de Morte em Portugal*, Lisboa, 1967, p. 52-53.
- ⁵ *Idem, ibidem*, p. 54.

- ⁶ *Idem, ibidem*, p. 55.
- ⁷ O estudo intitula-se “Discurso Sobre a Pena de Morte e Reflexões sobre alguns Crimes” e foi publicado no *Jornal de Coimbra*, Vol. VII, n.º XXXIII, parte II, Lisboa, Imprensa Régia, 1815. António Ribeiro dos Santos nasceu no Porto, em 1745, e morreu em Lisboa em 1818. Formou-se em Direito em Coimbra onde foi lente substituto desde 1779. Foi ordenado subdiácono (1790) e deputado do Santo Ofício em Coimbra (1793). Exerceu conezias doutorais nas Sés de Viseu, Faro e Évora. Desempenhou importantes cargos de magistratura e é autor de uma vastíssima obra de índole literária, doutrinária e jurídica. Sobre a abolição da pena de morte publicou no *Jornal de Coimbra* o célebre “Discurso Sobre a Pena de Morte...”
- ⁸ SANTOS, António Ribeiro dos, *Discurso...*, p. 113.
- ⁹ O Tribunal da Inquirição foi abolido nas Cortes Constituintes (31.03.1821), depois de aturada discussão sobre os motivos e com apoio dos membros do clero presentes, pelo facto de a sua existência ser «contrária ao sistema constitucional». Na prática, a pena de morte, aplicada pela Inquirição caíra em desuso desde o último quartel do século XVIII, tendo passado a ser um tribunal controlado pelo poder despótico do Marquês de Pombal, dirigido aos novos inimigos do Estado durante o seu governo.
- ¹⁰ Citado em CORREIA, E. A., *Pena de Morte - Reflexões sobre a problemática e sentido da sua abolição em Portugal*, Separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 173, Lisboa, 1967, p. 14.
- ¹¹ Intervenção do deputado Soares de Azevedo, *Diário das Cortes Constituintes*, 3 de setembro de 1822, p. 327.
- ¹² Intervenção do deputado Manuel António Carvalho, *Diário das Cortes Constituintes*, 15 de outubro de 1822, p. 797.

- ¹³ Intervenção do deputado Girão, *Diário das Cortes Constituintes*, 10 de novembro de 1821, p. 3038.
- ¹⁴ É, no entanto, de assinalar que na Carta Constitucional de 1826 se tinham abolido «as penas atrozes e cruéis», (artigo 145.º, n.º 18).
- ¹⁵ O período de maior intensidade na aplicação da força ocorreu entre 25 de abril de 1828 e 31 de julho de 1831. O *Jornal do Comércio* (Lisboa, n.º 6778, 9 de junho de 1876) apresenta os seguintes números para esse período: 26 270 presos, de ambos os sexos; 1600 degredados; 39 executados; 5000 homiziados; 13 700 emigrados.
- ¹⁶ Intervenção do deputado Francisco António Pessanha, *Diário das Cortes Constituintes*, 23 de setembro de 1835, p. 377.
- ¹⁷ Intervenção do deputado Costa Cabral, *Diário das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes*, 19 de abril de 1837, p. 404.
- ¹⁸ Citado em CRUZ, Guilherme Braga da, *op. cit.*, p. 11.
- ¹⁹ HERCULANO, Alexandre, “Da Pena de Morte”, *Opúsculos*, tomo VIII, p. 11, Antiga Casa Bertrand, Lisboa, s. d.
- ²⁰ Na execução de Matos Lobo (Lisboa, 1842) o padre de Marvão mal conseguia erguer a cruz por entre os toques compassados da campainha e as badaladas das igrejas existentes no trajeto. Ambiente pesado, réu quase morto antes da força. Ocorreu, então, um “incidente singular”: o padre, encarregado de confortar o condenado, caiu junto do patíbulo, fulminado por uma apoplexia.
- ²¹ Intervenção do deputado Ferrer, *Diário das Cortes*, 29 de março de 1852, p. 348.
- ²² A proposta do ministro Seabra acabou por não ser discutida, ficando de resto prejudicada pela publicação do Código Penal Português, por decreto de 10 de dezembro de 1852, no qual se rejeitava a pena de morte para os crimes de rebelião. Ficaria, assim, por regulamentar

NOTES

- ¹ According to data from Amnesty International, 1634 death penalties were handed down worldwide in 2015, with the exclusion of China, for which no data is available. In the same year, two thirds of the world's countries did not apply the death penalty, either in practice or by law. Nevertheless, the death penalty was still in effect being applied in 51 countries. In 2015, Fiji, Madagascar, the Republic of Congo and Surinam legally abolished the death penalty for all crimes.
- ² For example: the Lisbon Resolution on physician participation in capital punishment, adopted by the 34th World Medical Assembly in Lisbon, September/October 1981; the Second Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights, aiming at the abolition of the death penalty, adopted at the UN General Assembly in 1989; the Sixth Protocol to the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms concerning the abolition of the death penalty, adopted by the Council of Europe in 1983, among others.
- ³ Pascoal José de Melo Freire (Ansião, 1738 - Lisbon, 1798) was reader at Coimbra University's Faculty of Law and a member of the Academy of Sciences from 1780. He was a renowned legal expert and held public office as a judge at the Casa da Suplicação (appeal court) in 1785 and as King's Counsel (1793). His most important work, *Historia Juris Civilis Lusitani* (1788) codifies the whole Portuguese legal system of the time. As a member of the New Code Council (1783), he drew up a Draft Code of Public Law and Draft Code of Criminal Law in 1788.
- ⁴ Quoted in CRUZ, Guilherme Braga, *O Movimento Abolicionista e a Abolição da Pena de Morte em Portugal*, Lisbon, 1967, p. 52-53.

- ⁵ *Idem, ibidem*, p. 55.
- ⁶ *Idem, ibidem*, p. 54.
- ⁷ The study was entitled *Discurso Sobre a Pena de Morte e Reflexões sobre alguns Crimes* and published in the *Jornal de Coimbra*, Vol. VII, no. XXXIII, Part II, Lisbon, Imprensa Régia, 1815. António Ribeiro dos Santos was born in Porto in 1745 and died in Lisbon in 1818. He studied law at Coimbra, where he was deputy reader from 1779 onwards. He was appointed sub-dean (1790) and delegate of the Holy Office in Coimbra (1793) and held doctoral prebends in the dioceses of Viseu, Faro and Évora, high-ranking magisterial posts. He authored a vast body of literary, doctrinal and legal works. On the death penalty, he published the famous *Discurso Sobre a Pena de Morte...* in the *Jornal de Coimbra*.
- ⁸ SANTOS, António Ribeiro dos, *Discurso...*, p. 113.
- ⁹ The Inquisitorial Tribunal was abolished by the Constituent Assembly (31 March 1821), following lengthy discussion of the reasons and with the support of the members of clergy present, on the grounds that it was “contrary to the constitutional system”. In practice, the death penalty was no longer applied by the Inquisition from the last quarter of the 18th century onwards, when it became a court controlled by the despotic power of the Marquis of Pombal and directed against the new enemies of the state during his government.
- ¹⁰ Quoted in CORREIA, E. A., *Pena de Morte - Reflexões sobre a problemática e sentido da sua abolição em Portugal*, Separata in the *Boletim do Ministério da Justiça*, no. 173, Lisbon, 1967, p. 14.
- ¹¹ Speech by Deputy Soares de Azevedo, *Diário das Cortes Constituintes*, 3 September 1822, p. 327.
- ¹² Speech by Deputy Manuel António Carvalho, *Diário das Cortes Constituintes*, 15 October 1822, p. 797.

- ¹³ Speech by Deputy Girão, *Diário das Cortes Constituintes*, 10 November 1821, p. 3038.
- ¹⁴ It should, however be pointed out that “cruel and atrocious punishment” was abolished by the Constitutional Charter of 1826 (Article 145, point 18).
- ¹⁵ The period of most intense use of coercive measures was between 25 April 1828 and 31 July 1831. The *Jornal do Comércio* (Lisbon, no. 6778, 9 June 1876) presented the following figures for this period: 26 270 prisoners of both sexes; 1600 exiled; 39 executed; 5000 fugitives; 13 700 emigrated.
- ¹⁶ Speech by Francisco António Pessanha, *Diário das Cortes Constituintes*, 23 September 1835, p. 377.
- ¹⁷ Speech by Costa Cabral, *Diário das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes*, 19 April 1837, p. 404.
- ¹⁸ Quoted in CRUZ, Guilherme Braga da, *op. cit.*, p. 11.
- ¹⁹ HERCULANO, Alexandre, *Da Pena de Morte*, *Opúsculos*, volume VIII, p. 11, Antiga Casa Bertrand, Lisbon, n. d.
- ²⁰ At the execution of Matos Lobo (Lisbon, 1842), the parish priest of Marvão had trouble lifting the crucifix amid the tolling processional bell and the peals from neighbouring churches. The mood was sombre and the prisoner half-dead before reaching the gallows. Then, suddenly, a “singular incident” took place: the priest, there to comfort the condemned man, collapsed at the foot of the scaffold, felled by an apoplectic fit.
- ²¹ Speech by Deputy Ferrer, *Diário das Cortes*, 29 March 1852, p. 348.
- ²² Seabra's proposal was in fact never debated, and was prejudiced by the publication of the Portuguese Penal Code, by the Decree of 10 December 1852, which ruled out the death penalty for crimes of rebellion. The codification of all matters relating to “political crime” was thus left pending, as was the extension of abolition to some areas of common crime.

toda a matéria da natureza do «crime político», bem como a extensão da abolição a algumas matérias referentes a crimes comuns.

- ²³ Apesar da limitação do Ato Adicional, o Código Penal de 1852 (artigo 29.º, n.º 1), mantendo a pena de morte para os crimes comuns, limitava a sua aplicação a menores de 17 anos e suavizava o processo da sua execução.
- ²⁴ GOUVEIA, Aires de, (Porto, 1828 – Porto, 1916). Formou-se em Filosofia e Teologia e foi lente da Universidade de Coimbra, político, bispo do Algarve e de Betsaida e arcebispo de Calcedónia. Foi deputado e ministro da Justiça em 1865 e, mais tarde, em 1892, no Governo de Dias Ferreira. A partir de 1880 era par do Reino. Como parlamentar destacou-se na defesa da abolição da pena de morte e noutras causas fratricidas que fizeram com que, no vulgo, fosse conhecido como o «Bispo Vermelho». Segundo A. H. de Oliveira Marques, no seu *Dicionário...*, foi membro da Maçonaria, tendo sido obreiro da Loja Liberdade, em Coimbra, em 1864. Tomou o nome simbólico de *Eurico*, atingiu o 7.º grau e «passou a coberto» em 1868.
- ²⁵ GOUVEIA, Aires de, *A Reforma das Cadeias em Portugal*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1860, p. 1.
- ²⁶ É verdade, no entanto, que iam sendo tomadas posições perentórias e definitivas contra a aplicação da pena de morte, em matéria de Código Penal, como aconteceu, em 1856, na *Teoria do Direito Penal, aplicada ao Código Penal Português*, da autoria do juiz do Supremo Tribunal de Justiça Francisco António Fernandes da Silva Ferrão.
- ²⁷ *Diário de Lisboa*, n.º 125, 6 de junho de 1863, p. 1748-1749.
- ²⁸ O ministro acrescentava ainda outros motivos de ordem pública que justificariam a abolição: «Em uma das sobreditas execuções, que teve lugar no Porto

em 23 de julho de 1838, a impressão que o aparato da execução fez sobre o povo, que tinha afluído ao lugar dela, foi tal que a multidão por duas vezes fugiu espavorida», *Diário da Câmara dos Deputados*, 11 de janeiro de 1864, p. 93.

- ²⁹ Intervenção do deputado Levy Jordão, *Diário das Cortes*, 13 de janeiro de 1864, p. 114.
- ³⁰ Intervenção de Aires de Gouveia, *Diário das Cortes*, 4 de maio de 1864, p. 1402-1403.
- ³¹ O recuo político da intenção inicial do ministro da Justiça Gaspar Pereira (proposta de lei de 11 de janeiro de 1864) foi tanto mais embaraçoso quanto é verdade que esta intenção legislativa tinha sido anunciada pelo próprio rei D. Luís. Entre as várias medidas anunciadas, o rei referia, no seu Discurso de Abertura das Cortes, a 2 de janeiro de 1864 «a abolição e a substituição da pena de morte, e correspondente modificação do Código Penal», *Diário de Lisboa, Folha Oficial do Governo Português*, n.º 2, 4 de janeiro de 1864.
- ³² Intervenção do par do Reino Marquês de Valada, *Diário da Câmara dos Pares*, 4 de fevereiro de 1865, p. 338.
- ³³ Augusto César Barjona de Freitas (1834-1900), lente da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra. Como político teve uma carreira longa, tendo sido deputado do Partido Regenerador (1864), ministro da Justiça no “Governo de Fusão” (1865) e par do Reino (1877). Autor de uma vasta obra do foro jurídico, a ele se deve a apresentação da *Reforma Penal e das Prisões*, em 27 de fevereiro de 1867, na qual propunha a abolição da pena de morte.
- ³⁴ Numa intervenção nas Cortes, em 1864, o ministro da Justiça Gaspar Pereira fornecia uma estatística esclarecedora: entre 1833 e 1846 (data da última condenação em Lagos), «em 99 réus condenados à morte houve apenas 32 condenações, sendo comutada a pena aos 67 restantes». Ver *Diário de Lisboa*, 13 de janeiro de 1864.

³⁵ Intervenção do par do Reino Melo Carvalho, *Diário da Câmara dos Pares*, 26 de junho de 1867, p. 2122.

³⁶ ORTIGÃO, Ramalho, “A Disciplina Militar e a Pena de Morte – o caso do Soldado Coelho”, in *As Farpas*, tomo VII, Clássica Editora, s. d.

³⁷ JUNQUEIRO, Guerra, *Musa em Férias (Idílios e Sátiras)*, p. 119-141.

Um extrato do poema:

«Um assassino verga os ferros duma grade
Mas não pode vergar a consciência austera.
Introduzi a luz no crânio de uma fera.
O instinto é uma toupeira escura que não vê;
Em lugar da grillheta a carta do abc,
E em lugar da enxovia imunda a oficina
como se castiga um homem que assassina:
Tornando-o bom. Depois a sua consciência
Lhe dirá.»

³⁸ CASTELO BRANCO, António de Azevedo, (Vilarinho de Samardá, 1842 – Vila Real, 1916). Advogado, escritor e poeta, formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra. Foi deputado a partir de 1879 e conselheiro de Estado a partir de 1904. Foi ainda governador civil e presidente da Câmara Municipal de Lisboa. Esteve no estrangeiro em missões de estudo sobre o sistema prisional e foi diretor da Penitenciária de Lisboa, altura em que produziu importantes relatórios sobre psicologia criminal. Foi, ainda, ministro da Justiça (1893), momento em que produziu abundante legislação sobre o sistema prisional.

³⁹ Ver, a título de exemplo, FERNANDES, J. Alves, *A Pena de Morte Enciclopédia Social*, Tipografia Moderna, Coimbra, 1890.

⁴⁰ Jorge Botelho Moniz (1898-1961), oficial do exército e um dos “cadetes” de Sidónio Pais. Foi um ativo defensor da “República Nova” e dirigente do jornal *A Situação*. Apoiou mais tarde o golpe que instaurou a Ditadura

²³ Despite the limitations of the Additional Act, the 1852 Penal Code (Art. 29 (1)) maintained the death penalty for common crimes but prohibited its application to minors under the age of 17 and softened the manner of execution.

²⁴ GOUVEIA, Aires de (Porto, 1828 – Porto, 1916). Studied philosophy and theology and was a reader at Coimbra University, politician, Bishop of the Algarve and Bethsaida and Archbishop of Calcedonia. He was a member of parliament, being appointed Minister of Justice in 1865 and again in 1892, in the government of Dias Ferreira. In 1880 he became a peer of the realm. In the Cortes he was known for defending the abolition of the death penalty and other contentious causes, which led to his being popularly known as the “Red Bishop”. According to A. H. de Oliveira Marques’ *Dicionário...*, he was a Mason, and was admitted to the Liberdade Lodge in Coimbra in 1864. He took the symbolic name of Eurico and advanced to the 7th degree by 1868.

²⁵ GOUVEIA, Aires de, *A Reforma das Cadeias em Portugal*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1860, p. 1.

²⁶ It is true to say that irreversible and final positions were being taken against the application of the death penalty in the context of the penal code, as expressed in the 1856 *Theory of Penal Law, as applied to the Portuguese Penal Code*, by the Supreme Court judge Francisco António Fernandes da Silva Ferrão.

²⁷ *Diário de Lisboa*, no. 125, 6 June 1863, p. 1748-1749.

²⁸ The minister added other public order-related reasons to support abolition: “At one of these executions, which took place in Porto on 23 July 1838, the paraphernalia of execution made such an impression on the masses who had gathered there, that the crowd twice fled in horror”, *Diário da Câmara dos Deputados*, 11 January 1864, p. 93.

²⁹ Speech by Deputy Levy Jordão, *Diário das Cortes*, 13 January 1864, p. 114.

³⁰ Speech by Aires de Gouveia, *Diário das Cortes*, 4 May 1864, p. 1402-1403.

³¹ This political retreat by the Minister of Justice, Gaspar Pereira, from his initial intention (legislative proposal of 11 January 1864) was made more embarrassing by the fact that this legislative initiative had been announced by the King Luís himself. Among the various measures announced, in his speech at the opening of the Cortes on 2 January 1864, the King referred to “the abolition and replacement of the death penalty and corresponding amendment of the penal code”. *Diário de Lisboa, Folha Oficial do Governo Português*, no. 2, 4 January 1864.

³² Speech by the Marquis of Valada, *Diário da Câmara dos Pares*, 4 February 1865, p. 338.

³³ Augusto César Barjona de Freitas (1834-1900), Reader in Law at the University of Coimbra. He had a long political career, during which he was a member of parliament for the Regenerator Party (1864), Minister of Justice in the “fusion government” (1865) and a peer of the realm (1877). The author of an extensive body of legal works, on 27 February 1867 he presented the *Prison and Penal Reform*, in which he proposed abolition of the death penalty.

³⁴ In a speech to Parliament in 1864, Minister of Justice Gaspar Pereira provided some illuminative statistics: between 1833 and 1846 (the date of the last execution, in Lagos), “out of 99 prisoners condemned to death, only 32 were executed, while the remaining 67 had their sentences commuted”. See *Diário de Lisboa*, 13 January 1864.

³⁵ Speech by Melo Carvalho, *Diário da Câmara dos Pares*, 26 June 1867, p. 2122.

³⁶ ORTIGÃO, Ramalho, “A Disciplina Militar e a Pena de Morte – o caso do Soldado Coelho”, in *As Farpas*, Volume VII, Clássica Editora, n. d.

³⁷ JUNQUEIRO, Guerra, *Musa em Férias (Idílios e Sátiras)*, p. 119-141.

An extract from the poem:

“A murderer bends the prison bars
But cannot bend strict conscience.
Shine light into a wild beast’s cranium.
Instinct is a dark unseeing mole; instead of a cage,
the alphabet.
And in place of the foul dungeon, the workplace.
Thus is punished the man who murders:
By making him good. From then on his conscience
Will speak to him.”

³⁸ CASTELO BRANCO, António de Azevedo, (Vilarinho de Samardá, 1842 – Vila Real, 1916). Lawyer, writer and poet, studied law at the University of Coimbra. Member of parliament from 1879 and counsellor of state from 1904. He was also civil governor and president of the Lisbon municipal authority. He travelled abroad on missions to study prison systems and was director of Lisbon Prison, during which time he produced major reports on criminal psychology. He was also Minister of Justice (1893), being responsible for copious legislation on the prison system.

³⁹ See, by way of example, FERNANDES, J. Alves, *A Pena de Morte Enciclopédia Social*, Tipografia Moderna, Coimbra, 1890.

⁴⁰ Jorge Botelho Moniz (1898-1961), army officer and one of Sidónio Pais’ “cadets”, was an active supporter of the New Republic and director of *A Situação* newspaper. He later supported the coup which installed the military dictatorship and was an uncompromising supporter of Franco’s uprising, most notably through *Rádio Clube Português*, of which he was director and founder. He was a member of the Corporative Chamber from 1957 to 1961.

⁴¹ Francisco Pinto Cunha Leal (1888-1970) was a military engineer, journalist, writer and republican politician.

Militar e foi um intransigente defensor da sublevação do general Franco, especialmente através da Rádio Clube Português que dirigia e de que tinha sido fundador. Foi procurador à Câmara Corporativa de 1957 a 1961.

⁴¹ Francisco Pinto Cunha Leal (1888-1970), engenheiro militar, jornalista, escritor e político republicano. Foi deputado desde 1917 a 1926 e militou, sucessivamente, nos partidos Popular, Liberal, Nacionalista, tendo fundado, em 1925, a União Liberal Republicana. Foi presidente do Ministério e ministro do Interior (1921-1922) e ministro das Finanças (1920, 1921 e 1923). Acompanhou criticamente o Golpe Militar de 28 de Maio de 1926 e foi-se afastando da Ditadura Militar, tendo cortado violentamente com o ditador em 1930,

numa luta que o levaria à prisão e ao exílio. É autor de uma obra vasta, técnica, política e memorialística, além de numerosos artigos de jornal. Em 1958 foi indicado como candidato das oposições à Presidência da República.

⁴² Episódio sangrento, ocorrido em 19 de outubro de 1921. Marinheiros e populares encaminharam para o fuzilamento o primeiro-ministro e Machado Santos, o “herói da Rotunda”, entre outras personalidades. Em defesa de António Granjo, Cunha Leal foi atingido por tiros dos criminosos no Arsenal da Marinha.

⁴³ Ver “Questão séria vamos ou não ter forca e carrasco? Algumas palavras do Sr. Cunha Leal”, *Diário de Lisboa*, 6 de março de 1922.

⁴⁴ DANTAS, Júlio, “Pena de Morte”, *Boletim do Instituto de Criminologia*, Vol. III, tomo I, Lisboa, 1922, p. 105-108.

⁴⁵ Ver “A Pena de Morte”, *República*, 9 de março de 1922.

⁴⁶ Ver *Diário do Senado*, 9 de março de 1922.

⁴⁷ Cf. o jornal *A Situação*, 4 de novembro de 1927.

⁴⁸ *Idem, ibidem*.

⁴⁹ Intervenção do deputado José Cabral, *Diário das Sessões da Assembleia Nacional*, 4 de dezembro de 1937, p. 210.

⁵⁰ Depoimento do padre Alves Correia ao jornal *O Diabo*, 23 de janeiro de 1938.

⁵¹ Intervenção do deputado Calapez Martins, *Diário das Sessões da Assembleia Nacional*, 30 de janeiro de 1974, p. 404-407.

He was a member of parliament from 1917 to 1926 and belonged, in succession, to the Popular, Liberal and Nationalist parties. In 1925 he founded the Republican Liberal Union. He was Prime Minister and Interior Minister (1921-1922) and Finance Minister (1920, 1921 and 1923). He was a critical observer of the 28 May 1926 military coup and gradually distanced himself from the military dictatorship, until in 1930 he broke violently with the dictator in a struggle which led to his imprisonment and exile. He authored numerous technical and political works, memoirs and many newspaper articles.

He was selected as an opposition candidate in the 1958 presidential elections.

⁴² A bloody episode which took place on 19 October 1921. A militia of Navy seamen and republican guards rounded up and executed the Prime Minister and António Machado Santos, the “hero of the Rotunda”, among others. Cunha Leal was shot and wounded by the mob at the navy arsenal while trying to protect António Granjo.

⁴³ See “A serious question: yes or no to the gallows and hangman? A few words by Mr Cunha Leal”, *Diário de Lisboa*, 6 March 1922.

⁴⁴ DANTAS, Júlio, “Pena de Morte”, *Boletim do Instituto de Criminologia*, Vol. III, Book I, Lisbon, 1922, p. 105-108.

⁴⁵ See “A Pena de Morte”, *República*, 9 March 1922.

⁴⁶ See *Diário do Senado*, 9 March 1922.

⁴⁷ See the *A Situação* newspaper, 4 November 1927.

⁴⁸ *Idem, ibidem*.

⁴⁹ Speech by José Cabral, *Diário das Sessões da Assembleia Nacional*, 4 December 1937, p. 210.

⁵⁰ Statement by Father Alves Correia to the newspaper *O Diabo*, 23 January 1938.

⁵¹ Speech by Calapez Martins, *Diário das Sessões da Assembleia Nacional*, 30 January 1974, p. 404-407.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

Amnistia Internacional, *Relatório Anual 2015*.
Código Penal Português, Relatório de Levy Maria Jordão, Imprensa Nacional, 1864.
ONU – *Enciclopédia Digital Direitos Humanos II* CD-ROM.

JORNAIS

Revista Universal Lisbonense, tomo v, (1845-1846), n.º 399.
Diário de Lisboa, 1922.
Diário de Notícias, 1867.
República, 1922.
A Situação, 1918 e 1927.
Diário de Lisboa, 6 de junho de 1863; 2 e 13 de janeiro de 1864.
Diário da Câmara dos Deputados para os anos 1835, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1887, 1888, 1901, 1911, 1918 e 1922.
Diário da Câmara dos Pares para o ano 1967.

BIBLIOGRAFIA

Colóquio Internacional Comemorativo do Centenário da Abolição da Pena de Morte em Portugal, Faculdade de Direito, Coimbra, 1973.
CORREIA, Eduardo, "A Pena de Morte: Reflexões sobre a sua problemática e sentido da sua abolição em Portugal", *Separata do Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 173, Lisboa, 1967.

CRUZ, Guilherme Braga da, "O Movimento Abolicionista e a Abolição da Pena de Morte em Portugal (Resenha Histórica)", *Separata do Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 170-172, Lisboa, 1967.
DANTAS, Júlio, "Pena de Morte", *Boletim do Instituto de Criminologia*, Vol. III, tomo I, Aillaud e Bertrand, Lisboa, 1922, p. 105-108.
FERNANDES, Ricardo, *A Pena de Morte em Portugal*, OAP, Lisboa, 1971.
FERREIRA, Manuel Cavaleiro de, *A Influência da Pena de Morte na Evolução do Sistema Penal Português*, Academia das Ciências, Lisboa, 1967.
FERREIRA, Vergílio, *Pena de Morte, um Arcaísmo*, Coimbra, 1967.
FRAGOSO, Heleno Cláudio, *Pena de Morte*, Coimbra, 1967.
FREITAS, Barjona de, *Propostas de Lei apresentadas à Câmara dos Senhores Deputados pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça*, em Sessão de 27 de fevereiro de 1867, Imprensa Nacional, Lisboa, 1867.
GOUVEIA, Aires de, *A reforma das Cadeias em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1860.
GUIMARÃES, Domingos Marques, *Pena de Morte De Beccaria aos Tempos de Hoje*, Coleção Sciencia Iuridica, Livraria Cruz, Braga, 1976.
HERCULANO, Alexandre, "Da pena de Morte", *Opúsculos*, tomo VIII, Questões Públicas, Antiga Casa Bertrand, Lisboa, s. d.
JUNQUEIRO, Guerra, "O Crime", in *A Musa em Férias (Idílios e Sátiras)*, 3.ª edição, Livraria de António Maria Pereira, Lisboa, 1893.

MOURISCA, Francisco de Mata, *A Pena de Morte e o Evangelho*, Vila do Conde, 1961.
NEVES, Francisco Correia das, *Algumas Considerações sobre a Pena de Morte*, Coleção Sciencia Iuridica, Livraria Cruz, Braga, 1962.
NORONHA, Eduardo de, *Pena de Morte*, Editorial O Século, Lisboa, s. d.
ORTIGÃO, Ramalho, "A Disciplina Militar e a Pena de Morte – O caso do Soldado António Coelho", *As Farpas*, tomo VII, Clássica Editora, s. d.
PEREIRA, António Manuel, *Elementos de Direito Penal*, Livraria Fernando Machado e Companhia, Porto, s. d.
RAPOSO, "Sobre a Pena de Morte", *Separata do Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 297, Lisboa, 1980.
SAMPAIO, José Rosa, *A Justiça em Monchique em tempos passados: a aplicação da Pena de Morte*, Coleção Estudos de História de Monchique, 2015.
SANTOS, A. Ribeiro, *Discurso sobre a Pena de Morte e Reflexões sobre alguns Crimes*, Jornal de Coimbra, n.º xxxiii, parte II, tomo VII, Lisboa, Imprensa Régia, 1815.
SECCO, António Luiz de Sousa Henriques, *Memórias do Tempo Passado e Presente para Lição dos Vindouros*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880.
TORGA, Miguel, *Pena de Morte*, Coimbra, 1967.

BIBLIOGRAPHICAL REFERENCES

SOURCES

Amnesty International Annual Report 2015.
Portuguese Penal Code. Report by Levy Maria Jordão, Imprensa Nacional, 1864.
UN - Digital Encyclopaedia of Human Rights II CD-ROM

JOURNALS AND NEWSPAPERS

Revista Universal Lisbonense, Volume V, (1845-1846), no. 399.
Diário de Lisboa, 1922.
Diário de Notícias, 1867.
República, 1922.
A Situação, 1918 and 1927.
Diário de Lisboa, 6 June 1863; 2 and 13 January 1864.
Diário da Câmara dos Deputados for the years 1835, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1887, 1888, 1901, 1911, 1918 and 1922.
Diário da Câmara dos Pares for the year 1967.

BIBLIOGRAPHY

Colóquio Internacional Comemorativo do Centenário da Abolição da Pena de Morte em Portugal, Law Faculty, Coimbra, 1973.
CORREIA, Eduardo, *A Pena de Morte: Reflexões sobre a sua problemática e sentido da sua abolição em Portugal*, *Separata do Boletim do Ministério da Justiça*, no. 173, Lisbon, 1967.

CRUZ, Guilherme Braga da, *O Movimento Abolicionista e a Abolição da Pena de Morte em Portugal (Resenha Histórica)*, *Separata of the Boletim do Ministério da Justiça*, nos. 170-172, Lisbon, 1967.
DANTAS, Júlio, *Pena de Morte*, *Boletim do Instituto de Criminologia*, Vol. III, Book I, Aillaud e Bertrand, Lisbon, 1922, p. 105-108.
FERNANDES, Ricardo, *A Pena de Morte em Portugal*, OAP, Lisbon, 1971.
FERREIRA, Manuel Cavaleiro de, *A Influência da Pena de Morte na Evolução do Sistema Penal Português*, Academia das Ciências, Lisbon, 1967.
FERREIRA, Vergílio, *Pena de Morte, um Arcaísmo*, Coimbra, 1967.
FRAGOSO, Heleno Cláudio, *Pena de Morte*, Coimbra, 1967.
FREITAS, Barjona de, *Propostas de Lei apresentadas à Câmara dos Senhores Deputados pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça*, em Sessão de 27 de fevereiro de 1867, Imprensa Nacional, Lisbon, 1867.
GOUVEIA, Aires de, *A reforma das Cadeias em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1860.
GUIMARÃES, Domingos Marques, *Pena de Morte De Beccaria aos Tempos de Hoje*, Coleção Sciencia Iuridica, Livraria Cruz, Braga, 1976.
HERCULANO, Alexandre, *Da pena de Morte*, *Opúsculos*, volume VIII, *Questões Públicas*, Antiga Casa Bertrand, Lisbon, n. d.
JUNQUEIRO, Guerra, *O Crime*, in *A Musa em Férias (Idílios e Sátiras)*, 3rd edition, Livraria de António Maria Pereira, Lisbon, 1893.

MOURISCA, Francisco de Mata, *A Pena de Morte e o Evangelho*, Vila do Conde, 1961.
NEVES, Francisco Correia das, *Algumas Considerações sobre a Pena de Morte*, Coleção Sciencia Iuridica, Livraria Cruz, Braga, 1962.
NORONHA, Eduardo de, *Pena de Morte*, Editorial O Século, Lisbon, n. d.
ORTIGÃO, Ramalho, *A Disciplina Militar e a Pena de Morte – o caso do Soldado Coelho*, *As Farpas*, Volume VII, Clássica Editora, n. d.
PEREIRA, António Manuel, *Elementos de Direito Penal*, Livraria Fernando Machado e Companhia, Porto, n. d.
RAPOSO, *Sobre a Pena de Morte*, *Separata of the Boletim do Ministério da Justiça*, no. 297, Lisbon, 1980.
SAMPAIO, José Rosa, *A Justiça em Monchique em tempos passados: a aplicação da Pena de Morte*, Coleção Estudos de História de Monchique, 2015.
SANTOS, A. Ribeiro, *Discurso sobre a Pena de Morte e Reflexões sobre alguns Crimes*, Jornal de Coimbra, no. XXXIII, Part II, volume VII, Lisbon, Imprensa Régia, 1815.
SECCO, António Luiz de Sousa Henriques, *Memórias do Tempo Passado e Presente para Lição dos Vindouros*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880.
TORGA, Miguel, *Pena de Morte*, Coimbra, 1967.